

GOVERNO DO ESTADO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

PERÍODO 2007-2009

LEI N.º 9.496/97

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL N.º 99/96

**CONTRATO STN/COAFI N.º 004, DE 18.02.98
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE MINAS GERAIS**

BELO HORIZONTE, 31 DE agosto DE 2007

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a sexta revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais, parte integrante do Contrato STN/COAFI 004/98, firmado com o Governo Federal, no âmbito da Lei n.º 9.496/97, e da Resolução do Senado Federal n.º 99/96. Este Programa dá cumprimento ao disposto nas cláusulas décima nona, vigésima e vigésima primeira do referido contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativas ao período de 2007 a 2009.
2. A seção 1 deste documento apresenta avaliação sucinta da situação econômico-financeira do Estado de Minas Gerais; a seção 2 define objetivos e estratégias do ajuste fiscal proposto pelo Governo Estadual; a seção 3 estabelece as metas ou compromissos estabelecidos em conformidade com o artigo 2º da Lei n.º 9.496/97, modificado pelo artigo 5º da Lei n.º 10.195/01 e, quando necessário, ações; e a seção 4 define a sistemática geral de acompanhamento do Programa, verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I – Planilha Gerencial;
 - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
 - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
 - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira/Receita Líquida Real;
 - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito;
 - Termo de Entendimento Técnico entre o Governo do Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional;
 - e Avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional sobre a Situação Fiscal do Estado.



1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO- 2004/2006

4. O primeiro mandato do atual Governo encerrou-se com vários resultados positivos:
- a reorganização administrativa do Estado, proporcionada pelas inovações no funcionamento da máquina pública, o equilíbrio fiscal obtido a partir de 2004 e a retomada dos investimentos como fruto do saneamento das contas públicas;
 - o enquadramento do Estado nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente naqueles referentes aos gastos com pessoal e ao endividamento, e nas metas estabelecidas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, com destaque para os expressivos superávits primários alcançados nos quatro anos do governo;
 - a ampliação do volume de captação de recursos, principalmente no mercado internacional, aproveitando o momento de consolidação das contas públicas do Estado e de sua capacidade favorável de pagamento e endividamento. Minas Gerais, após longo período sem financiamentos, recuperou o crédito com os organismos financeiros internacionais, contabilizando investimentos públicos e privados;
 - a retomada do crescimento vigoroso da economia mineira, que cresceu em média 4% no triênio 2004-2006. Para alcançar esses avanços, o governo, alicerçado em uma política de desenvolvimento econômico e social, investiu na infra-estrutura, atração de novas empresas e estímulo ao parque industrial;
 - o Estado hoje incorpora todo um conjunto de atributos organizacionais positivos – gestão eficiente e transparente – que lhe permitem atuar firmemente de forma a manter e atrair novos investimentos, criando dispositivos, mecanismos e instrumentos compatíveis aos adotados em outras unidades da federação.

E

5. Em consonância com esse quadro evolutivo, na avaliação das contas estaduais no período 2004-2006, foram registrados resultados significativos denotando a eficácia das ações adotadas pela administração pública na condução de seus negócios, destacadamente a execução de seu plano de investimentos, na eficiência do atendimento e na qualidade dos serviços prestados à população.
6. O enfrentamento da situação fiscal no início de 2003 foi estabelecido como o principal objetivo da administração estadual, mediante a ampliação da receita e pela contenção do conjunto das despesas. Os resultados se evidenciam na tabela 1.

Tabela 1
ESTADO DE MINAS GERAIS
Resultado Primário - 2004/2006, em Milhões, a preços correntes

DISCRIMINAÇÃO	2004	2005	2006	Var % 05/04	Var % 06/05	Var % 06/04
I. Receita Bruta ¹	18.343	21.521	24.016	17,3	11,6	30,9
II. Transferências aos Municípios	3.920	4.602	5.081	17,4	10,4	29,6
III. Receita Líquida (I-II)	14.423	16.919	18.934	17,3	11,9	31,3
IV. Despesa Não Financeira ²	13.160	15.221	17.273	15,7	13,5	31,3
V. Resultado Primário (III-IV)	1.264	1.698	1.661	34,4	(2,2)	31,4
VI. Serviço da Dívida (Líquido Rec. Pat. Financeiras)	1.551	1.543	1.891	(0,5)	22,5	21,9
VII. Necessidade de Financiamento	288	(155)	230	-	-	-
VIII. Fontes de Financiamento ³	36	108	284	203,7	162,0	695,9
IX. Atrasos/Deficiência (VII-VIII)	252	(263)	(54)	-	-	-

Fonte: dados básicos: Relatório RFCAE 341 - Demonstrativo da Receita Orçamentária - Direta e Relatório RFCAE 447 - Demonstrativo do Crédito Autorizado, Despesa Empenhada e Realizada - Adm. Direta Ajustada
Nota: (1) exclui receitas de alienações de bens, operações de créditos e receitas patrimoniais financeiras
(2) exclui desembolso serviço da dívida, transf. municípios e desp. aquisição títulos crédito
(3) operações de crédito e alienações de bens

7. No período analisado, o destaque é para o indicador Atrasos/Deficiência, que registrou em 2005, pela primeira vez nos últimos anos, saldo positivo da ordem de R\$ 263 milhões, sucedendo déficits de R\$ 525 milhões em 2002 e em torno de R\$ 250 milhões, tanto em 2003 quanto em 2004.
8. A tabela 1 apresenta ainda o desempenho das receitas e despesas do Estado de Minas Gerais, e o conseqüente Resultado Primário alcançado para o período 2004-2006. Os valores nela dispostos demonstram que no período 2004-2006 o superávit primário superou a cifra de R\$ 1 bilhão, permitindo ao Estado cumprir a meta 2 – Resultado Primário.

CP

9. Importa salientar ainda, que, em 2005, se alcançou, pela primeira vez desde a vigência do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (1998), um resultado primário suficiente para pagar a totalidade do serviço da dívida líquido (deduzido das receitas financeiras). A evolução desse indicador, que salta de R\$ 665 milhões em 2002 para R\$ 1.661 milhões em 2006, foi da ordem de 150% nesse período.
10. Além de o saldo primário obtido ter reduzido o endividamento, destaque-se que seu alcance não comprometeu os gastos com investimentos, em especial os direcionados à infra-estrutura viária, segurança pública, educação e saúde.
11. Na tabela 2, se observa a evolução das receitas de transferências que passam de R\$ 3,0 bilhões em 2004 para R\$ 3,9 bilhões em 2006, apresentando um crescimento nominal de 29,1% no triênio. Concomitantemente, as receitas de arrecadação própria passaram de R\$ 15,3 bilhões para R\$ 20,1 bilhões, aumentando R\$ 4,8 bilhões no intervalo de 2004-2006, significando uma variação nominal de 31,3%.
12. A elevação da receita própria decorreu do aumento expressivo na arrecadação de tributos, totalizada em R\$ 18,8 bilhões em 2006 contra R\$ 14,4 bilhões conseguidos em 2004, o equivalente a um acréscimo nominal de 30% no período, confirmando que as fontes internas do campo de atuação do Estado é que forneceram o impulso para a receita.

Tabela 2
ESTADO DE MINAS GERAIS
Receita Bruta - 2004/2006, em R\$ Milhões, a preços correntes

DISCRIMINAÇÃO	2004	2005	2006	Var % 05/04	Var % 06/05	Var % 06/04
I. Receitas de Transferências	3.057	3.474	3.948	13,7	13,6	29,1
FPE/IRRF/PI/CIDE	2.172	2.543	2.967	17,1	16,6	36,6
Transf. Financeira LC 87/96 + Auxílio Financeiro	372	407	348	9,6	(14,6)	(6,4)
Outras Transferências ¹	513	523	633	1,9	21,0	23,3
II. Receitas de Arrecadação Própria	15.286	18.047	20.068	18,1	11,2	31,3
ICMS	12.931	15.184	16.662	17,4	9,7	28,9
IPVA/ITCD/Taxas	1.483	1.821	2.112	22,8	16,0	42,4
Receita Patrimonial ²	154	190	501	23,5	163,4	225,2
Multas e Juros de Mora/Dívida Ativa	573	676	563	18,0	(16,7)	(1,7)
Outras ³	144	176	230	22,0	30,4	59,0
III. RECEITA BRUTA (I+II)	18.343	21.521	24.016	17,3	11,6	30,9

Fonte: dados básicos: Relatório RFCAE 341 - Demonstrativo da Receita Orçamentária - Administração Direta

Nota: (1) inclui receitas de contribuições econômicas

(2) exclui receitas financeiras

(3) receitas serviços, industrial, agrop., indenizações/restituições, receitas diversas, contrib. Sociais e amortização de empréstimos

W

13. Do total de recolhimento tributário de 2005, a maior contribuição foi do ICMS com a geração de R\$ 16,7 bilhões contra R\$ 12,9 bilhões arrecadados em 2004. Em termos nominais, o crescimento da arrecadação nesse período foi de 28,9%. (vide tabela 2).
14. O avanço contínuo da receita do ICMS nos últimos três anos reflete a maior eficiência no combate à sonegação e o ganho na qualidade do aparato técnico – com novos funcionários e recursos tecnológicos, com aumento da eficiência na cobrança do tributo. Outro fator é a crescente adoção do regime de substituição tributária, com recolhimento do imposto com base em valores presumidos fixados pelo fisco estadual, aliada ao crescimento das atividades econômicas no Estado.
15. Os efeitos da evolução do nível de atividade da economia mineira no período se fizeram sentir, em certa medida, na arrecadação do ICMS. No triênio 2004-2006, o crescimento do PIB Estadual ficou em torno dos 4% ao ano, refletindo positivamente na receita estadual.
16. Reportando à tabela 2, os demais tributos, aí englobados o IPVA, o ITCD e as taxas, também apresentaram no período performance altamente positiva. A arrecadação desse conjunto atingiu R\$ 2,1 bilhões em 2006, valor que ficou 42,4% nominalmente acima do obtido em 2004, de R\$ 1,5 bilhão.
17. Desde 2003 a política tributária estadual tem pautado suas ações em medidas que promovem a elevação do nível de arrecadação não só nas receitas de ICMS como também para o crescimento na arrecadação dos demais impostos e taxas.
18. Dentro das Receitas de Arrecadação Própria mostradas na tabela 2, verifica-se ainda o crescimento, entre os exercícios de 2004 e 2006, da Receita Patrimonial de origem não financeira em 225,2%, que teve seu crescimento impulsionado pelo recebimento dos dividendos devidos ao Estado em virtude de suas participações societárias, em especial, na CEMIG e na COPASA. No acumulado 2004 a 2006, essa receita totalizou R\$ 845 milhões, sendo que R\$ 612 milhões oriundos dos dividendos da CEMIG, R\$ 202 milhões relativos aos dividendos da COPASA e R\$ 31 milhões resultantes de outras receitas.



19. As Receitas Patrimoniais Financeiras, em razão da melhor gestão dos ativos financeiros do Estado, se expandiram em 127,4% no período 2004-2006. Em 2006 arrecadaram-se R\$ 462 milhões, contra R\$ 203 milhões em 2004 sendo praticamente a totalidade dos recursos (em todos os exercícios) correspondente à remuneração de depósitos bancários (aplicações financeiras).
20. Em relação às receitas procedentes de Multas e Juros de Mora e Dívida Ativa, o desempenho verificado desde 2003, quando se arrecadaram R\$ 349 milhões, tem sido excelente. O recolhimento atingiu a marca recorde de R\$ 676 milhões em 2005, momento em que ocorreu uma arrecadação extraordinária resultante de autuações efetuadas na Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) e na Companhia Vale do Rio Doce (CVRD).
21. Com um decréscimo nominal de 16,7% verificado em 2006, em relação a 2005, justificado pelo recolhimento excepcional devido pela CEMIG e CVRD no ano anterior, essa receita continua com ritmo de crescimento forte, impulsionada pela gestão do crédito tributário, incrementando processos e ações de cobrança administrativa e revendo-se o crédito tributário.
22. Complementando o Caixa Estadual, estão os recursos recebidos pelo Estado via transferências constitucionais ou voluntárias. No triênio em questão, as transferências tiveram crescimento em torno de 14% ao ano, saltando de R\$ 3,0 bilhões em 2004 para R\$ 3,9 bilhões em 2006.
23. No período, destaca-se o crescimento observado no conjunto das transferências provenientes do Fundo de Participação do Estado (FPE), IPI Exportação, Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). Esse grupo, respondendo por 73%, em média, dos recursos transferidos, variou 36,6% de 2004 para 2006.
24. Quanto aos repasses da União relativos à Compensação Financeira por Isenção às Exportações, regra estabelecida pela Lei Kandir, o mesmo valor nominal transferido em 2004 foi também repassado em 2005, isto é, R\$ 329 milhões, sendo que em 2006 o montante devido foi de apenas R\$ 188,7 milhões.

ED

25. Somam-se a esse valor os recursos oriundos da União a título de auxílio financeiro aos Estados para fomentar as exportações. Em 2004 esse auxílio foi de R\$ 43 milhões, em 2005 R\$ 114 milhões (R\$ 78 milhões creditados em 2005 e R\$ 36 milhões em 2006) e em 2006 foram repassados R\$ 123,5 milhões.
26. Conforme a tabela 2, no global, o ressarcimento da Lei Kandir somou R\$ 348 milhões em 2006 contra R\$ 372 milhões recebidos em 2004, num decréscimo de 6,4%.
27. Analisando o comportamento da Despesa Estadual, com base nos dados da tabela 3, verifica-se que foram gastos em custeio, investimentos e pessoal, R\$ 17.273 milhões em 2006, contra R\$ 13.160 milhões em 2004, um acréscimo de R\$ 4,1 bilhões, no período. Dessa diferença, 35% corresponderam à ampliação dos investimentos, 22% aos dispêndios com custeio da máquina administrativa, 43% aos gastos com pessoal.

Tabela 3
ESTADO DE MINAS GERAIS
Despesa Não Financeira - 2004/2006, em R\$ Milhões, a preços correntes

DISCRIMINAÇÃO	2004	2005	2006	Var % 05/04	Var % 06/05	Var % 06/03
I. Pessoal e encargos	9.327	10.162	11.278	9,0	11,0	20,9
Pessoal ativo	6.025	6.747	7.775	12,0	15,2	29,0
Inativos e Pensionistas ¹	3.301	3.416	3.503	3,5	2,6	6,1
II. OCC	3.833	5.059	5.995	32,0	18,5	56,4
Investimentos	838	1.665	2.258	98,7	35,6	169,5
Inversões Financeiras	262	374	373	42,8	(0,2)	42,5
Outras Despesas Correntes	2.311	2.720	3.268	17,7	20,2	41,4
Sentenças Judiciais	422	300	96	(28,9)	(68,0)	(77,3)
III. Despesa Não Financeira ² (I+II)	13.160	15.221	17.273	15,7	13,5	31,3

Fonte: dados básicos: Relatório RFCAE 447 - Demonstrativo do Crédito Autorizado, Despesa Empenhada e Realizada - Adm. Direta Ajustada

Nota: (1) inclui despesas com pensão do grupo 3

(2) exclui desembolso serviço da dívida, transf. municípios e desp. aquisição títulos crédito

28. Em relação aos desembolsos com a folha de pagamento dos servidores públicos, observa-se, no período 2004-2006, uma evolução de 20,9%. Os desembolsos com o pessoal ativo elevaram-se 29%, enquanto os gastos com os inativos e pensionistas aumentaram 6,1%.
29. Os determinantes desse incremento foram o crescimento vegetativo da folha de pagamento, a admissão de novos funcionários por meio de concursos públicos e a implantação de novas carreiras e tabelas salariais, com reajustes salariais para diversas categorias.

kw

30. O aumento da Despesa Não Financeira foi ainda fortemente influenciado pelo comportamento dos desembolsos com custeio da máquina administrativa (Outras Despesas Correntes) nos três exercícios, em razão, principalmente, das crescentes alocações de recursos nas áreas de segurança, saúde e educação, dando cumprimento à determinação constitucional, e da aceleração dos investimentos.
31. Embora essas despesas tenham apresentado crescimento, foi mantido o processo de racionalização dos gastos. Novas modalidades para a redução de custos na compra de bens e na contratação de serviços foram utilizadas intensivamente, com destaque para a utilização do sistema de pregão eletrônico e presencial.
32. Quanto às despesas com precatórios judiciais, a liquidação em 2006 totalizou R\$ 96 milhões, após os anos de 2004 e 2005 terem contabilizado valores de R\$ 422 milhões e R\$ 300 milhões, respectivamente.
33. No que se refere aos Gastos de Capital, somatório dos investimentos e das inversões financeiras, observa-se, de acordo com os dados da tabela 3, que esses dispêndios ultrapassaram, a partir de 2005, a casa dos R\$ 2 bilhões. O governo elevou, no período 2004-2006, em cerca de 169,5% o volume de recursos para investimentos e em 42,5% as aplicações em inversões financeiras.
34. No início, em 2003, o nível de despesas com esses gastos, no conjunto, foi relativamente baixo, não só por restrições fiscais, mas também porque o governo estava se organizando para reconstruir sua capacidade de investir em obras.
35. Em 2004, o Estado iniciou um processo vigoroso de execução dos investimentos (inclui inversões financeiras) com recursos próprios, gastando R\$ 1,1 bilhão no decorrer do exercício, já como primeiro fruto da reestruturação das contas públicas. Em 2005, o governo dobrou seus investimentos e em 2006 contratou um total de R\$ 2,6 bilhões em investimentos e inversões financeiras.
36. Na execução global dos investimentos, o destaque são os projetos relacionados a obras de infra-estrutura social, principalmente nas áreas de segurança pública, educação, saúde e transporte.
37. Enfocando a Dívida Pública Fundada, segundo o informe da tabela 4, em 31.12.04, o estoque totalizava R\$ 42.586,3 milhões, evoluindo para R\$ 45.240,0 milhões em 31.12.06, o equivalente a um crescimento de 6,2%, no período.

Q

38. Os dados demonstram que a dívida pública é representada basicamente pela dívida interna, responsável por 99% de sua composição, de acordo com a posição apurada em 31.12.06.

39. O perfil do endividamento estadual sinaliza, ainda, a concentração do saldo devedor em dois grandes débitos, a saber, o montante renegociado com o Governo Federal sob a égide da Lei nº 9.496/97 e o financiamento para o saneamento e privatização dos bancos estaduais. A evolução dessas dívidas é foco de especial gerenciamento, pois ambas representam 87% do endividamento total.

Tabela 4
MINAS GERAIS - ESTOQUE DA DÍVIDA PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
POSIÇÃO: 31.12.04, 31.12.05 e 31.12.06

DISCRIMINAÇÃO	2004	2005	2006	VARIACAO NOMINAL %		
				2005/2004	2006/2005	2006/2004
I. Dívida Interna	41.801,0	42.421,9	44.645,8	1,5	5,2	6,8
Refinanciamento da Dívida - Lei 9.496/97	24.989,5	25.581,2	27.318,4	2,4	6,8	9,3
Saneamento do Sistema Financeiro	11.503,5	11.604,1	12.214,6	0,9	5,3	6,2
Outras ¹	5.308,1	5.236,6	5.112,8	(1,3)	(2,4)	(3,7)
II. Dívida Externa	785,3	550,32	594,3	(29,9)	8,0	(24,3)
III. TOTAL (I +II)	42.586,3	42.972,2	45.240,0	0,9	5,3	6,2

Fonte: dados básicos: Superintendência Central de Operações Oficiais de Crédito/Secretaria de Estado de Fazenda/MG

Nota: (1) nos valores relativos ao estoque da CEMIG, nos anos de 2004 e 2005, foram incorporados os juros vencidos e não pagos.

40. Em dezembro de 2006, o estoque dessas dívidas totalizou R\$ 39,5 bilhões, ficando 8,3% acima do saldo devedor de 2004, que era de R\$ 36,5 bilhões. O crescimento desse endividamento deve-se basicamente às correções dos contratos, variação do Índice Geral de Preços (IGP-DI), acrescida dos juros estabelecidos nos contratos de refinanciamento (7,5%) e saneamento dos bancos (6,0%) e ao limite de 13% da Receita Líquida Real para pagamento dos serviços da dívida que, ao ser superado, tem o excesso incorporado ao principal.

41. Entretanto, a evolução do estoque dessas dívidas no exercício de 2005 apresentou uma pequena variação, no conjunto, de 1,9% em relação ao saldo devedor de 2004. Esse fato explica-se por duas razões, a atualização dos dois contratos pelo IGP-DI, que variou 1,22% no exercício e o atendimento pela União do pleito dos Estados para rever a metodologia de apropriação de cálculo dos juros dos contratos amparados pela Lei nº 9.496/97, o que reduziu o estoque da dívida mineira em aproximadamente R\$ 1,0 bilhão.

a

42. Em relação ao perfil da dívida externa, registra-se na dívida contratual a relativa a programas específicos com os credores BIRD, BID e bancos privados. Em 31.12.04, o estoque desse endividamento era de R\$ 785,3 milhões, passando para R\$ 594,3 milhões em 31.12.06. Essa variação é explicada, em grande parte, não apenas pela amortização da referida dívida, mas também pelos impactos da apreciação do real diminuindo o saldo.
43. Em relação à realização das operações de crédito, no período 2004-2006 houve um aumento dessas receitas, que evoluíram de R\$ 10,5 milhões em 2004 para R\$ 253 milhões em 2006.
44. Em 2005 foram encerradas as liberações de recursos do Programa Nacional de Administração Fiscal para os Estados Brasileiros (PNAFE) e da execução do Projeto Jaíba. Nesse mesmo ano, foram iniciadas as liberações do empréstimo BNDES/CVRD para infra-estrutura rodoviária. No resumo, essas movimentações geraram, no ano, R\$ 63,7 milhões, de acordo com os dados da tabela 5.

Tabela 5
MINAS GERAIS - EVOLUÇÃO DA RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ Mil		
	2004	2005	2006
Operações Internas	6.000	39.050	17.737
PNAFE	6.000	8.050	0
CVRD/BNDES	0	31.000	17.700
PRODETUR/BNB	0	0	37
Operações Externas	4.543	24.606	235.231
JAÍBA	4.543	24.606	0
DPL	0	0	227.161
PCPR	0	0	8.070
TOTAL	10.543	63.656	252.968

Fonte: SCCG/SEF-MG

45. Entretanto, em 2006 o Estado realizou novas contratações de operações de crédito junto ao Banco Mundial, ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e a outros organismos.

em

46. Internamente, foi firmado contrato com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), no valor de US\$ 27,5 milhões, sendo que em 2006 foram liberados apenas R\$ 37 mil. Esses recursos serão direcionados para o Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste Mineiro com o intuito de promover o crescimento do turismo no Estado.
47. O Estado fez ainda captações de recursos no Banco Mundial (BIRD). Destes financiamentos, o mais expressivo foi o contrato assinado com o objetivo de financiar projetos inseridos no programa de ajuste estrutural do Estado de Minas Gerais (DPL), no total de US\$ 170 milhões, dos quais US\$ 100 milhões foram recebidos pelo Estado em 2006 (R\$ 227 milhões a preços da época).
48. Adicionalmente, foi acordado com o BIRD financiamento no valor de US\$ 35 milhões para atender ao Programa de Combate à Pobreza Rural (PCPR). Deste montante, foram repassados R\$ 8 milhões em 2006.
49. Tomando-se por base os números apresentados na tabela 6, o montante desembolsado com o serviço da dívida estadual saltou de R\$ 1.754 milhões em 2004 para R\$ 2.353 milhões em 2006, o equivalente a um aumento acumulado de 34,1% no intervalo.

Tabela 6
MINAS GERAIS - EVOLUÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA

SERVIÇO DA DÍVIDA	R\$ Milhões					
	2004	2005	2006	VARIACAO NÔMINAL %		
				2005/2004	2006/2005	2006/2004
Juros e Encargos	1.337	1.607	1.867	20,2	16,2	39,6
Amortização	417	396	486	-5,1	22,7	16,4
TOTAL	1.754	2.003	2.353	14,2	17,5	34,1

Fonte:SCCG/SEF-MG

50. Os juros e encargos da dívida, em igual período, variaram 39,6% passando de R\$ 1.337 milhões em 2004 para R\$ 1.867 milhões em 2006. Esse acréscimo decorre do aumento na receita líquida real do Estado, base para aplicação do percentual de 13% relativo ao pagamento dos contratos de refinanciamento da dívida interna ao amparo da Lei Federal nº. 9.496/97.

51. Os desembolsos com a amortização da dívida aumentaram 22,7% em razão da regularização dos pagamentos da dívida de mais de R\$ 3,0 bilhões que o Estado tem com a CEMIG. Com o débito renegociado em janeiro de 2006, o Estado amortizou no ano R\$ 140 milhões, valor esse bem superior ao pago em 2005, R\$ 18 milhões.

2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS DO PROGRAMA DE AJUSTE FISCAL

52. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos pelo objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população a longo prazo, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do País no curto prazo. Nesse sentido, o Estado dará continuidade ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal iniciado em 1998 por meio do cumprimento de metas ou compromissos e da implementação das ações, todos definidos na seção 3 deste documento.

53. O Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, como parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Estado com o Governo Federal, pretende viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o Contrato, a intensidade do ajuste fiscal requerido terá como fundamento a estratégia escolhida pelo Governo Estadual e as ações específicas dela decorrentes serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida, sem acúmulo de atrasos / deficiências.

54. Para alcançar esses objetivos a Administração Estadual compromete-se a persistir na manutenção do ajuste fiscal, atuando em todas as vertentes possíveis, quais sejam buscar receitas em proporção igual ou superior àquela já obtida até então, aprimorar os avanços na gestão dos gastos tanto de pessoal quanto de outros custeios e investimentos, continuar com sintonia fina na programação orçamentária e financeira, bem como explorar novas formas de reduções de despesa.



3 – METAS OU COMPROMISSOS DO PROGRAMA DE AJUSTE FISCAL

META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

TRAJETÓRIA DA RELAÇÃO DÍVIDA / RECEITA LÍQUIDA REAL

EXERCÍCIO	INFERIOR	SUPERIOR
2007	2,62	2,62
2008	2,61	2,66
2009	2,58	2,68
2010	2,55	2,67
2011	2,51	2,63
2012	2,47	2,58
2013	2,43	2,53
2014	2,38	2,47
2015	2,34	2,41
2016	2,29	2,35
2017	2,23	2,29
2018	2,18	2,23
2019	2,12	2,16
2020	2,07	2,10
2021	2,00	2,03
2022	1,94	1,96
2023	1,87	1,88
2024	1,80	1,81
2025	1,73	1,73
2026	1,65	1,65
2027	1,56	1,56
2028	1,42	1,42
2029	1,27	1,27
2030	1,11	1,11
2031	0,96	0,96

EP

55. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR da trajetória acima especificada até que a dívida financeira total do Estado (D) não seja superior à receita líquida real (RLR) anual.
56. A trajetória inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em curso, na posição de 31 de dezembro de 2006. A trajetória superior considera a dívida da trajetória inferior e os efeitos financeiros das operações de crédito a contratar referidas no Anexo V.
57. A consideração de novas operações de crédito na trajetória superior do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, não significa a anuência da Secretaria do Tesouro Nacional, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2007	2008	2009
1.704	1.660	1.800

58. A meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias, em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.

59. Os resultados estabelecidos para o triênio 2007-2009 traduzem um grande desafio para a atual administração, que é manter os níveis de crescimento da receita atingida até 2006 e prosseguir no aprimoramento da gestão e controle intensivo do gasto público, de forma a alcançar novas possibilidades de redução de despesas e de eficiência na alocação de recursos.

60. Nestes termos, o desafio proposto de alcançar receitas adicionais ao patamar realizado até 2006 se pautará pelas estratégias e ações descritas na meta 4 – Receitas de Arrecadação Própria.

61. Quanto ao gerenciamento e controle dos gastos, pretende-se avançar na implementação do projeto por meio da adoção das ações relacionadas na meta 5 – Reforma do Estado, Ajuste Patrimonial e Alienação de Ativos.

META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

62. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com Pessoal a 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), fontes Tesouro, segundo os conceitos expressos no Termo de Entendimento Técnico. Conforme contido no Anexo I, as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal serão de 59,43%, 58,96% e 57,81% em 2007, 2008 e 2009, respectivamente.

63. Na eventualidade desses percentuais serem ultrapassados, mesmo que inferiores a 60% da RCL, o Estado buscará os ajustes pertinentes, prioritariamente nas despesas de custeio e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES

2007	2008	2009
21.704	23.351	25.275

42

64. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no Termo de Entendimento Técnico.

65. Com vistas à obtenção dos valores de arrecadação da receita própria programados para os próximos três anos, a atual administração pretende implementar as seguintes ações:

- aprimorar, racionalizar e agilizar a gestão do processo de arrecadação das receitas estaduais;
- integrar e automatizar os procedimentos de controle administrativo tributário;
- recuperar o crédito tributário por meio do aprimoramento dos procedimentos de cobrança administrativa e de novas formas de cobrança, em especial, a cobrança pelo call center e o gerenciamento da carteira de cobrança;
- aprimorar a recepção, o cruzamento, o intercâmbio e a análise das informações econômico-fiscais;
- melhorar e agilizar o atendimento ao contribuinte com a ampliação do atendimento eletrônico e alterações estruturais nas unidades da Receita Estadual;
- lançamento e cobrança das taxas de incêndio e outras;
- implantar nota fiscal eletrônica;
- implantar novos módulos do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE);
- implantar o Simples Nacional;
- implementar novo modelo de gestão do controle fiscal no trânsito de mercadorias, principalmente nas fronteiras do Estado;
- ampliar o número de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.

CO

66. A meta 5 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal é alcançar os seguintes compromissos:

- a. Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN, junto a Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
- b. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal;
- c. Encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional, até o dia 31 de maio de cada ano, relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;
- d. Limitar as Outras Despesas Correntes aos percentuais da Receita Líquida Real estabelecidos no Anexo I do Programa, a saber: 18,19% em 2007, 17,95% em 2008 e 17,82% em 2009;
- e. Elaborar relatório anual de acompanhamento dos investimentos oriundos das operações de crédito, cujos objetivos visam dar complementariedade aos investimentos infra-estruturais, a serem realizados no Estado de Minas Gerais, pelo Governo Federal, dentro do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC. Esse relatório deverá discriminar, por operação de crédito, as seguintes informações:
 - Dados Gerais do Projeto: Custo (Estado e Financiador), Objetivo, Produto, Indicador de Resultado;
 - Relação custo-benefício: com memória de cálculo;
 - Custos futuros de manutenção e atualização do investimento;
 - Impacto sobre renda e emprego ao longo da vida útil do projeto;
 - Retorno Fiscal esperado - tributos, desoneração das despesas, outorga de concessão;
 - Complementariedade com outros investimentos, inclusive federal;
 - Cronograma Físico-Financeiro (original e atualizado).

f. Além disso, o Estado adotará as seguintes ações:

2007

- elaborar edital para contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de call center, com vistas à implantação da central única do Estado de Minas Gerais;
- licitar serviços de telefonia móvel, com vistas à estruturação da nova rede corporativa de comunicação móvel – necessidade de expansão tanto geográfica (capital e interior) quanto numérica e de incorporação de novos serviços dados/internet da rede corporativa;
- elaborar manual para aquisição de software de forma a prover suporte adequado aos órgãos públicos durante o processo de contratação desses bens.

2008-2009

- ampliar a política de aquisições por meio de registro de preços, de forma a obter economia, agilidade e segurança na gestão de suprimentos;
- implementar as famílias de compras estudadas no processo de Gestão Estratégica de Suprimentos - GES (material de escritório, equipamento de informática, refeições, medicamentos);
- Planejar e implantar rede corporativa convergente, para dados, voz e vídeo, com acesso à Internet, com recursos de supervisão e gestão centralizados, e interligada às redes de serviços de telefonia fixa e móvel. Licitação 2008. Contratação e Implantação em 2008/2009.

META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %

2007	2008	2009
12,85	15,04	16,38

W

67. A meta 6 do Programa consiste em limitar os gastos com investimentos aos percentuais da Receita Líquida Real indicados acima para os anos de 2007 a 2009.

68. Em caso de eventual frustração na arrecadação de suas receitas próprias ou fontes de financiamento, o Estado buscará adequar suas despesas, prioritariamente as de custeio, de modo a procurar preservar os investimentos e garantir o cumprimento da meta 2.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS VINCULADOS À INCLUSÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

69. Esta revisão do Programa contempla a inclusão de novas operações de crédito a contratar viabilizadas tanto pelo cenário favorável da economia brasileira quanto pelo desempenho fiscal do Estado.

70. Tais operações se destinam a financiar investimentos prioritários em obras de infraestrutura, à semelhança do planejado pelo Governo Federal em relação ao Programa de Aceleração Econômica (PAC).

71. Para esse fim, o Programa contempla objetivos específicos que constituem requisitos para a contratação e concessão de garantia da União e que se encontram descritos na seção V do TET, *Descrição dos Procedimentos e Condições de Inclusão de Operações de Crédito a Contratar Acrescidas ao Limite do Anexo V na Revisão do Programa*.

5. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DA VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

72. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a Secretaria do Tesouro Nacional por meio de, entre outros;

a – missões técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional;

EW

b - remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no Termo de Entendimento Técnico.

73. A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente. Até o dia 31 de maio de cada ano, o Governo do Estado encaminhará à STN relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas.
74. No segundo exercício do Programa em vigor, o Estado poderá manifestar interesse em não revisá-lo. Caso contrário deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio subsequente, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
75. No último exercício do Programa em vigor, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio subsequente. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Governo do Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento de seis metas, implicando o apenamento segundo os termos da Medida Provisória nº 2.192/70, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
76. O Governo do Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na Cláusula Vigésima-Primeira do Contrato, alterado pela Cláusula Segunda do Sexto Termo Aditivo, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192/70, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
77. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativas ao Programa, consoante o que dispõe o parágrafo 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CD

78. Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governo do Estado de Minas Gerais, na pessoa do Secretário de Estado de Fazenda, por delegação do Governador do Estado, conforme Decreto nº 44.493, de 23 de março de 2007, subscreve em cumprimento ao Parágrafo Terceiro do artigo primeiro da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e regulamentações existentes.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2007.


SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL

ESTADO: MINAS GERAIS

2004 A 2006: REALIZADO

2007 A 2009: PROJETADO

Acompanhamento

DISCRIMINAÇÃO	R\$ MILHÕES						% RECEITA LÍQUIDA REAL					
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2004	2005	2006	2007	2008	2009
I - RECEITA BRUTA	18.343	21.521	24.016	25.902	27.774	29.981	142,76	140,84	140,05	142,23	142,97	143,41
Receitas de Transferências	2.927	3.316	3.948	4.198	4.423	4.706	22,78	21,70	23,02	23,05	22,77	22,51
FPE	1.066	1.334	1.477	1.620	1.761	1.914	8,30	8,73	8,61	8,90	9,07	9,15
Outras	1.861	1.981	2.471	2.578	2.662	2.792	14,48	12,97	14,41	14,15	13,70	13,36
Receitas de Arrecadação Própria	15.416	18.206	20.068	21.704	23.351	25.275	119,98	119,14	117,03	119,18	120,21	120,90
ICMS	12.931	15.184	16.662	18.222	19.803	21.506	100,64	99,37	97,17	100,06	101,94	102,87
Outras	2.484	3.022	3.406	3.482	3.548	3.770	19,34	19,77	19,86	19,12	18,26	18,03
II- DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS	3.920	4.602	5.081	5.602	6.066	6.588	30,51	30,12	29,63	30,76	31,22	31,51
III- RECEITA LÍQUIDA (I - II)	14.423	16.919	18.934	20.300	21.708	23.394	112,25	110,72	110,42	111,47	111,75	111,90
IV- DESPESA NÃO FINANCEIRA	13.160	15.221	17.273	18.596	20.049	21.593	102,42	99,61	100,73	102,11	103,21	103,28
Pessoal	9.327	10.162	11.278	12.234	12.983	13.715	72,59	66,50	65,77	67,18	66,84	65,60
Executivo (Adm Direta)	3.672	4.216	4.761	5.199	5.511	5.848	28,58	27,59	27,77	28,55	28,37	27,97
Executivo (Adm Indireta)	366	406	457	499	529	550	2,85	2,66	2,67	2,74	2,72	2,63
Demais Poderes	1.187	1.233	1.506	1.645	1.743	1.813	9,24	8,07	8,78	9,03	8,97	8,67
Inativos e Pensionistas	3.301	3.416	3.503	3.778	4.020	4.259	25,69	22,35	20,43	20,75	20,69	20,37
Outras	800	892	1.051	1.113	1.180	1.244	6,23	5,83	6,13	6,11	6,07	5,95
OCC	3.833	5.059	5.995	6.361	7.065	7.878	29,83	33,11	34,96	34,93	36,37	37,68
Investimentos	838	1.665	2.258	2.341	2.922	3.425	6,52	10,90	13,17	12,85	15,04	16,38
Inversões	262	374	373	414	477	532	2,04	2,45	2,18	2,27	2,46	2,54
Outras Despesas Correntes	2.311	2.720	3.267	3.313	3.488	3.726	17,99	17,80	19,05	18,19	17,95	17,82
Sentenças Judiciais	422	300	96	294	178	195	3,28	1,96	0,56	1,61	0,92	0,93
V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	1.264	1.698	1.661	1.704	1.660	1.800	9,83	11,11	9,69	9,36	8,54	8,61
VI- Juros da dívida (líquido devido)	1.134	1.147	1.351	1.625	1.830	2.033	8,83	7,51	7,88	8,92	9,42	9,72
Intralimite	1.254	1.463	1.780	1.999	2.146	2.307	9,76	9,57	10,38	10,98	11,05	11,03
Extralimite (deduzidas de Rec Financeiras)	(120)	(315)	(430)	(375)	(315)	(274)	(0,93)	(2,06)	(2,51)	(2,06)	(1,62)	(1,31)
VII- Necessidade Financiamento Líquida (-V + VI)	(130)	(550)	(310)	(80)	170	232	(1,01)	(3,60)	(1,81)	(0,44)	0,88	1,11
VIII- Amortizações de Dívida	417	396	540	494	507	483	3,25	2,59	3,15	2,71	2,61	2,31
Intralimite	269	251	294	252	269	279	2,09	1,64	1,72	1,38	1,39	1,33
Extralimite	149	145	246	241	238	204	1,16	0,95	1,43	1,33	1,22	0,98
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financ Saneamento Bancos Estaduais	0	0	0	2	3	3	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,01
Outras Amortizações	149	145	246	239	235	201	1,16	0,95	1,43	1,31	1,21	0,96
IX- Capitalização de Fundos Previdenciários	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
X- Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)	288	(154)	230	414	678	715	2,24	(1,01)	1,34	2,27	3,49	3,42
XI- Fontes de Financiamento	36	108	284	414	994	1.135	0,28	0,71	1,65	2,27	5,12	5,43
Alienação de Ativos	25	45	31	40	19	16	0,20	0,29	0,18	0,22	0,10	0,08
Operações de Crédito	11	64	253	374	975	1.119	0,08	0,42	1,48	2,05	5,02	5,35
Internas	6	39	18	110	81	86	0,05	0,26	0,10	0,61	0,42	0,41
d/q Financ Saneam Bcos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externas	5	25	235	264	893	1.033	0,04	0,16	1,37	1,45	4,60	4,94
XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)	252	(263)	(54)	(0)	(316)	(420)	1,96	(1,72)	(0,32)	(0,00)	(1,63)	(2,01)
Serviço da Dívida Total (Bruto)	1.754	2.003	2.353	2.534	2.732	2.930	13,65	13,11	13,72	13,91	14,06	14,02
Receitas Financeiras	203	459	462	416	394	414	1,58	3,01	2,69	2,28	2,03	1,98
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	1.551	1.543	1.891	2.118	2.338	2.516	12,07	10,10	11,03	11,63	12,03	12,03
Serviço da Dívida Intralimite	1.523	1.714	2.075	2.252	2.415	2.586	11,85	11,21	12,10	12,36	12,43	12,37
Serviço da Dívida Extralimite	29	(170)	(184)	(133)	(78)	(70)	0,22	(1,11)	(1,07)	(0,73)	(0,40)	(0,33)
Receita Líquida Real-RLR	12.849	15.281	17.147	18.211	19.426	20.907						
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	14.549	17.290	19.248	20.585	22.022	23.724						
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	64,11	58,78	58,59	59,43	58,96	57,81						
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	30,31	30,31	30,50	30,74	30,63	30,63						
Resultado Primário/PIB %	0,0651	0,0790	0,0715	0,0677	0,0605	0,0599						

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**

ESTADO: MINAS GERAIS

2004 A 2006: REALIZADO

2007 A 2009: PROJETADO

R\$ MILHÕES

Acompanhamento						
DETALHAMENTO	2004	2005	2006	2007	2008	2009
1 RECEITA	18.581,6	22.089,0	24.761,3	26.731,4	29.162,0	31.530,6
2 RECEITA CORRENTE	18.468,1	21.891,8	24.329,3	26.186,4	28.087,3	30.311,5
3 RECEITA TRIBUTÁRIA	14.414,5	17.004,9	18.774,0	20.542,6	22.256,5	24.146,1
4 IMPOSTOS	13.912,2	16.354,4	18.100,7	19.842,0	21.532,4	23.392,9
5 IPVA	931,9	1.086,5	1.349,0	1.529,6	1.632,5	1.785,1
6 ICMS	12.931,3	15.184,2	16.662,2	18.221,9	19.803,4	21.505,6
7 Outros Impostos	49,0	83,8	89,5	90,5	96,5	102,2
8 TAXAS	502,3	650,5	673,3	700,6	724,1	753,2
9 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	162,0	196,5	48,4	46,8	46,5	47,3
11 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	32,3	38,1	48,4	46,8	46,5	47,3
12 Contribuição dos Segurados e Compensação do INSS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13 Outras Contribuições Sociais	32,3	38,1	48,4	46,8	46,5	47,3
14 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	129,6	158,4	0,0	0,0	0,0	0,0
15 Royalties(d/q)	3,3	4,2	0,0	0,0	0,0	0,0
16 RECEITA PATRIMONIAL	357,3	649,5	963,1	796,8	692,3	721,0
17 Receitas Financeiras	203,2	459,3	462,0	415,5	394,4	414,5
18 Outras Receitas Patrimoniais	154,1	190,3	501,1	381,3	297,9	306,5
19 OUTRAS RECEITAS	47,4	50,3	45,1	61,1	48,6	50,8
20 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.892,8	3.264,5	3.900,5	4.099,8	4.355,7	4.635,8
21 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES E PESSOAS	80,0	34,1	24,4	22,8	28,4	31,2
22 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.769,0	3.202,3	3.780,0	4.022,3	4.296,2	4.572,2
23 Transferências da União	2.761,0	3.188,2	3.780,0	4.022,3	4.296,2	4.572,2
24 Participação na Receita da União	2.052,8	2.543,5	2.966,6	3.209,7	3.439,0	3.690,4
25 Cota Parte do FPE	1.066,2	1.334,4	1.476,8	1.620,4	1.761,0	1.913,9
26 IRRF	742,1	737,0	992,2	1.040,4	1.091,1	1.144,2
27 Cota Parte do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
28 Cota Parte do IPI	244,6	277,7	307,9	342,0	376,0	419,0
29 Cota Parte da Intervenção no Domínio Econômico.	0,0	194,3	189,8	206,8	210,8	213,3
30 Cota Parte sobre Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
31 Outras Transferências da União	708,2	644,8	813,4	812,6	857,2	881,8
32 Transferência Financeira LC 87/96	329,1	329,1	188,7	188,7	188,7	188,7
33 Transferencia Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
34 Outras	379,1	315,7	624,7	623,9	668,5	693,0
35 Outras Transferências Intergovernamentais	8,0	14,1	0,0	0,0	0,0	0,0
36 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO	43,7	28,2	96,1	54,8	31,1	32,5
37 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	594,2	726,1	598,1	639,3	687,7	710,4
38 MULTAS E JUROS DE MORA	310,7	489,8	365,8	404,3	451,3	471,2
39 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12,4	9,7	27,9	7,8	7,5	7,9
40 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	262,4	186,3	197,5	213,6	215,9	217,7
41 RECEITAS DIVERSAS	8,8	40,3	6,9	13,6	13,0	13,6
42 DEDUÇÕES DA RECEITA	1.743,4	2.046,6	2.201,9	2.717,1	3.320,1	3.987,8
43 RECEITA DE CAPITAL	113,5	197,3	431,9	545,0	1.074,8	1.219,2
44 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10,5	63,7	253,0	373,9	974,6	1.118,8
45 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	6,0	39,1	17,7	110,2	81,3	85,6
46 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	4,5	24,6	235,2	263,7	893,4	1.033,2
47 ALIENAÇÃO DE BENS	25,1	44,6	30,7	39,9	19,1	15,9
48 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	43,5	37,8	40,6	30,6	13,7	14,2
49 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	34,4	51,2	47,0	98,2	67,3	70,3
50 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES E PESSOAS	0,1	0,1	0,0	0,2	0,0	0,0
51 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,0	0,0	0,0	0,9	2,6	2,7
52 Transferências da União	0,0	0,0	0,0	0,9	2,6	2,7
53 Participação na Receita da União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
54 Demais Transferências da União	0,0	0,0	0,0	0,9	2,6	2,7
55 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
56 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	34,2	51,2	47,0	97,1	64,7	67,6
57 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	60,6	2,4	0,0	0,0

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**

ESTADO: MINAS GERAIS

2004 A 2006: REALIZADO

2007 A 2009: PROJETADO

Acompanhamento		R\$ MILHÕES					
DETALHAMENTO		2004	2005	2006	2007	2008	2009
58	DESPESA	18.833,6	21.826,4	24.707,2	26.731,1	28.846,2	31.111,1
59	DESPESA CORRENTE	17.297,8	19.374,8	21.531,5	23.422,5	24.916,3	26.632,3
60	PESSOAL E ENCARGOS	9.883,6	10.680,5	11.670,3	12.694,8	13.378,8	14.120,8
61	Transf. a Estados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
62	Aplicações Diretas	9.883,6	10.680,5	11.670,3	12.694,8	13.378,8	14.120,8
63	Vencimentos e Vantagens Fixas	5.225,4	5.854,9	6.724,3	7.343,2	7.783,8	8.211,6
64	Poder Executivo	3.672,3	4.215,7	4.761,0	5.199,2	5.511,2	5.847,8
65	Demais Poderes	1.186,8	1.233,2	1.506,1	1.644,8	1.743,5	1.813,4
66	Adm. Indireta	366,2	406,1	457,2	499,3	529,2	550,4
67	Aposentadorias e Reformas	2.714,8	2.821,3	2.974,0	3.211,9	3.404,6	3.591,7
68	Pensões	586,5	594,4	529,0	566,4	615,3	667,7
69	Sentenças Judiciais	364,5	247,7	77,9	228,9	150,0	150,0
70	Despesas de Exercícios Anteriores	177,5	231,1	289,0	195,6	207,4	215,7
71	Indenizações Restituições Trabalhistas	15,0	39,3	25,1	35,9	38,1	39,6
72	Outras	799,9	891,6	1.051,0	1.112,9	1.179,6	1.244,5
73	Outras Transferências	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
74	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.337,2	1.606,6	1.812,6	2.040,0	2.224,7	2.447,5
75	Juros e Encargos Contratuais	1.337,2	1.606,6	1.812,6	2.040,0	2.224,7	2.447,5
76	Juros e Encargos Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
77	Encargos sobre Op. Créd. Antecip. Receita	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
78	Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
79	Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
80	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.077,0	7.087,7	8.048,6	8.687,7	9.312,8	10.064,1
81	Transferências à União	5,1	2,1	0,5	0,4	0,4	0,4
82	Material de Consumo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
83	Outros Serviços de Terceiros	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0
84	Outras	5,1	2,0	0,5	0,4	0,4	0,4
85	Transferências a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
86	Material de Consumo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
87	Outros Serviços de Terceiros	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
88	Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
89	Transferências a Municípios	4.006,0	4.721,1	5.255,2	5.802,7	6.285,8	6.783,9
90	Material de Consumo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
91	Outros Serviços de Terceiros	0,0	0,0	0,7	0,0	0,0	0,0
92	Distribuição de Receitas(Constitucional)	3.919,6	4.602,2	5.081,2	5.601,7	6.065,5	6.587,9
93	Outras	86,5	118,9	173,3	201,0	220,3	196,0
94	Outras Transferências	364,2	432,8	529,3	400,3	434,8	489,4
95	Aplicações Diretas	1.701,6	1.931,7	2.263,5	2.484,4	2.591,7	2.790,3
96	Material de Consumo	299,9	281,4	254,1	315,7	314,1	329,4
97	Outros Serviços de Terceiros	622,5	737,7	891,4	1.009,7	944,1	1.000,8
98	Sentenças Judiciais	38,8	36,2	14,1	4,5	5,2	5,6
99	Outras	740,5	876,5	1.103,9	1.154,4	1.328,3	1.454,6
100	DESPESAS DE CAPITAL	1.535,8	2.451,5	3.175,7	3.308,6	3.929,8	4.478,8
101	INVESTIMENTOS	856,5	1.681,2	2.262,3	2.400,9	2.945,2	3.464,3
102	Transf. à União	24,7	40,6	45,7	46,8	51,3	56,2
103	Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
104	Transf. a Municípios	63,7	291,8	326,8	128,3	140,6	194,1
105	Contribuições(Constitucionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
106	Outras	63,7	291,8	326,8	128,3	140,6	194,1
107	Transf. A Outras Entidades	94,3	212,5	235,0	121,0	132,6	185,4
108	Aplicações Diretas	673,7	1.136,2	1.654,8	2.104,8	2.620,6	3.028,5
109	Obras e Instalações	329,9	728,6	1.279,8	1.561,8	2.103,8	2.362,1
110	Equipamentos e Material Permanente	136,1	358,7	345,0	462,2	472,1	603,5
111	Sentenças Judiciais	18,6	16,0	3,8	60,2	22,9	39,0
112	Outras	189,1	32,9	26,3	20,6	21,9	24,0
113	INVERSÕES	262,1	374,3	373,5	414,2	477,3	531,8
114	Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**

ESTADO: MINAS GERAIS

2004 A 2006: REALIZADO

2007 A 2009: PROJETADO

Acompanhamento		R\$ MILHÕES					
DETALHAMENTO		2004	2005	2006	2007	2008	2009
115	Transf. A Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
116	Contribuições	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
117	Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
118	Transf. a Outras Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
119	Aplicações Diretas	262,1	374,3	373,5	414,2	477,3	531,8
120	Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
121	Aquisição de Imóveis	1,0	1,1	34,6	10,1	11,0	0,0
122	Aquisição de Títulos de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
123	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	157,8	86,8	51,7	97,0	106,3	220,9
124	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	93,7	264,1	277,3	297,2	349,0	299,0
125	Outras	9,7	22,3	10,0	10,0	10,9	12,0
126	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	417,2	396,0	539,9	493,5	507,4	482,7
127	Aplicações Diretas	417,2	396,0	539,9	493,5	507,4	482,7
128	Principal da Dívida Contratual Resgatada	417,2	396,0	539,9	493,5	507,4	482,7
129	Principal da Dívida Mobiliária Resgatada	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
130	Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
131	Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
132	RLR	12.848,8	15.280,8	17.147,4	18.210,8	19.425,9	20.906,6
133	Desp_SAN_SIST_FIN_BANCOS_excluída_da_Desp_Capital	0,0	0,0	0,0	2,3	2,5	2,8
134	SAN_DO_SIST_FINANC_BANCOS_Operação_de_Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
135	CAPITALIZAÇÃO_DO_FAP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
136	FAP_EXTRAORÇAMENTÁRIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
137	PESSOAL_Adm. Indireta	366,2	406,1	457,2	499,3	529,2	550,4
138	PESSOAL_Poderes	1.186,8	1.233,2	1.506,1	1.644,8	1.743,5	1.813,4
139	PESSOAL_Legislativo	242,1	282,6	333,6	364,3	386,2	401,7
140	PESSOAL_Judiciário	944,7	950,6	1.172,5	1.280,4	1.357,3	1.411,7
141	Encargos Internos	0,0	1.641,8	1.916,5	2.010,8	2.163,0	2.334,3
142	Encargos Externos	0,0	0,0	0,0	29,2	61,7	113,2
143	Amortizações Internos	0,0	411,4	499,0	365,1	408,1	427,1
144	Amortizações Externos	0,0	0,0	0,0	128,4	99,2	55,6
145	Transferencia Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
146	Transferencia Corrente Constitucional aos Municípios	3.919,6	4.602,2	5.081,2	5.601,7	6.065,5	6.587,9
147	Transferencia de Capital Constitucional aos Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
148	Transf Voluntárias(da União) para atender Desp de Capital (não lançada)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
149	Fundo de Combate a Pobreza - ICMS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
150	Fundo de Combate a Pobreza - Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
151	Fundo de Combate a Pobreza - Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
152	Recurso da Gestão Plena de Saúde (a ser excluído da RLR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
153	Recurso das receitas acessórias para o FUNDEF (excluir da RLR)	48,8	57,6	42,9	47,9	49,5	51,9

R


PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI Nº 9496/97)

ESTADO: MINAS GERAIS

2004 A 2006 : REALIZADO

2007 A 2009 : PROJETADO

Acompanhamento	R\$ MILHÕES					
DISCRIMINAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009
RECEITA REALIZADA	18.582	22.089	24.761	26.731	29.162	31.531
(-) RECEITA DE FUNDEF	1.740	2.047	2.202	2.408	2.612	2.834
RECEITA REALIZADA LÍQUIDA	16.841	20.042	22.559	24.324	26.550	28.697
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	11	64	253	374	975	1.119
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	25	45	31	40	19	16
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL	34	51	47	97	65	68
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	3.920	4.602	5.081	5.602	6.066	6.588
(-) GESTÃO PLENA DE SAÚDE	0	0	0	0	0	0
(+) RECEITA REALIZADA	0	0	0	0	0	0
(+) RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDEF (sobre receitas acessórias)	(3)	0	0	0	0	0
(+) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL (QUE NÃO DEDUZ DO CÁLCULO DA RLR)	0	0	0	0	0	0
(+) AJUSTE NOTA TÉCNICA FUNDEF nº 1512	0	0	0	0	0	0
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)	12.849	15.281	17.147	18.211	19.426	20.907
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2006*)			17.511	17.757	18.144	18.704

PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

8/8/07 14:30

*DEFLACIONAMENTO PELO IGP-DI

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

MINAS GERAIS

2006 : REALIZADO

2007 A 2009: PROJEÇÕES

ACOMPANHAMENTO

R\$ 1,00 DE DEZEMBRO DE 2006

DISCRIMINAÇÃO	2006	2007	2008	2009
1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)	45.240.046.837	46.523.038.412	48.224.313.603	50.064.580.158
1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)	45.240.046.837	46.523.038.412	48.224.313.603	50.064.580.158
1.1.1 CONTRATUAL	45.240.046.837	46.523.038.412	48.224.313.603	50.064.580.158
Interna	44.639.845.481	45.790.921.371	46.750.469.812	47.716.094.110
DÍVIDAS COM A UNIÃO	41.380.523.428	42.399.495.886	43.224.262.531	44.039.549.233
BIB	16.772.846	14.376.725	11.980.604	9.584.483
Clube de Paris	0	0	0	0
DMLP	573.044.522	510.120.786	447.197.050	389.128.809
Lei nº 7976/89	73.627.844	49.085.229	24.542.615	0
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0
Parcelamento INSS após 01.12.1992	0	0	0	0
Lei nº 8727/93	1.063.537.338	942.952.118	813.805.004	675.431.938
Lei nº 9496/97	39.532.946.388	40.666.861.233	41.654.854.254	42.637.769.948
Principal	27.318.358.560	28.282.463.568	29.103.780.687	29.927.079.775
PROES Extralimite	91.106.694	88.902.718	86.562.806	84.078.573
Conta Gráfica Estoque	0	0	0	0
PROES Intralimite	12.123.481.134	12.295.494.947	12.464.510.761	12.826.611.599
Precatórios	0	0	0	0
CEF	70.067.708	58.798.195	62.057.995	85.667.487
Parcelamento PIS/PASEP	0	0	0	0
Banco do Brasil	0	72.991.000	100.273.000	106.901.000
BNDES	50.491.872	54.859.689	67.242.774	80.743.675
Outros Bancos Federais	34.910	29.450.910	42.309.236	54.321.893
Demais dívidas com a União	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	3.259.322.053	3.391.425.486	3.526.207.281	3.676.544.877
com Bancos Estaduais	6.736.931	1.599.375	0	0
com Bancos Privados	0	0	0	0
Demais	3.252.585.122	3.389.826.111	3.526.207.281	3.676.544.877
Externa	600.201.356	732.117.040	1.473.843.791	2.348.486.048
Sem Aval do Tesouro Nacional	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	211.806.289	176.425.024	143.763.006	117.811.037
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	388.395.067	555.692.017	1.330.080.785	2.230.675.011
1.1.2 MOBILIÁRIA	0	0	0	0
1.2 ADM INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOURO)	0	0	0	0
2 SALDO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR (c)	0	0	830.877.000	1.784.504.000
Internas	0	0	33.914.000	89.252.000
Externas	0	0	796.963.000	1.695.252.000
3 DÍVIDA FINANCEIRA				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar(1- 2)	45.240.046.837	46.523.038.412	47.393.436.603	48.280.076.158
Inclusive Operações de Crédito A Contratar(1)	45.240.046.837	46.523.038.412	48.224.313.603	50.064.580.158
4 RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA	17.511.158.426	17.756.767.202	18.143.971.011	18.703.990.662
5 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RLR CORRIGIDA				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar	2,58	2,62	2,61	2,58
Inclusive Operações de Crédito A Contratar	2,58	2,62	2,66	2,68

8/8/2007 14:38

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Estado: MG
 Em R\$ Mil de 31/12/2006

Classifi- cação	Contrato	Entidade Financeira	2007	2008	2009	2010	Total
1.1.1	BID / PROCESSO US\$ 50 MILHOES - 2ª FASE	BID			42.760	64.140	106.900
1.1.1	BID COMPETITIVIDADE	BID		10.158	5.502	5.720	21.380
1.1.1	BID PRONOROESTE	BID		7.126	7.126	7.128	21.380
1.1.1	BIRD PCPR - 2ª TRANCHE	BIRD			15.000	59.830	74.830
1.1.1	FORTALEC. INST.P/GESTÃO FISCAL(SUBSTITUI PNAGE)	BID		4.009	8.018	20.043	32.070
1.1.1	MINAS COMUNICA/BID(EX PDL)	BID		53.451	53.450		106.901
1.1.2	PROG. DE ABORDAGEM SETORIAL ABRANGENTE	BIRD		722.219	766.433	411.348	1.900.000
1.1.3	BID PROCESSO - 1ª FASE	BID	71.694	25.840	9.366		106.900
1.1.3	BIRD 7377-BR DPL (AJUSTE ESTRUTURAL)	BIRD	148.751				148.751
1.1.3	BIRD PCPR - 1ª TRANCHE	BIRD	36.699	11.619	16.711	1.924	66.953
1.2.1	BNDES 231 - 2ª FASE	BNDES		8.914	16.338		25.252
1.2.1	FORT.INST.GEST.FISCAL(SUBSTITUI PARTE 231-2ª FASE)	BNDES		10.000	5.000		15.000
1.2.2	SANEAMENTO BÁSICO E HABITAÇÃO	CAIXA		15.000	34.000	51.000	100.000
1.2.3	BANCO DO BRASIL / JBIC / PROACesso	B. BRASIL	72.991	27.282	6.628		106.901
1.2.3	BNB PRODETUR II / NE	BNB	29.416	14.708	14.635		58.759
1.2.3	BNDES-231	BNDES	5.070				5.070
	Total		364.621	910.326	1.000.967	621.133	2.897.047

8/8/2007 14:45

Classificação (3 dígitos) T O S

T - Titularidade

1 - Tesouro Estadual

2 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual

3 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

1 - Externo

2 - Interno

S - Situação

1 - A Contratante, enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF nº 43/01

2 - A Contratante, não enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF nº 43/01

3 - Em execução




PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
MONTANTES TOTAIS

Estado: MG
Em R\$ Mil de 31/12/2006

CLASSIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	2009	2010	TOTAL
	TOTAL					
	Tesouro Estadual	364.621	910.326	1.000.967	621.133	2.897.047
1.X.X	Outras Entidades do Estado, serviço do Tesouro Estadual	364.621	910.326	1.000.967	621.133	2.897.047
2.X.X	Outras Entidades do Estado, serviço das próprias					
3.X.X	Externas					
X.1.X	Internas	257.144	834.422	924.366	570.133	2.586.065
X.2.X	A Contratar, Excepcionalizadas R. SF n° 43/01	107.477	75.904	76.601	51.000	310.982
X.X.1	A Contratar, não Excepcionalizadas R. SF n° 43/01		93.658	153.194	156.861	403.713
X.X.2	Em Execução		737.219	800.433	462.348	2.000.000
X.X.3	Tesouro Estadual, Externas, A Contratar, Excepcionalizadas R. SF n° 43/01	364.621	79.449	47.340	1.924	493.334
1.1.1	Tesouro Estadual, Externas, A Contratar, não Excepcionalizadas R. SF n° 43/01		74.744	131.856	156.861	363.461
1.1.2	Tesouro Estadual, Externas, A Contratar, não Excepcionalizadas R. SF n° 43/01		722.219	766.433	411.348	1.900.000
1.1.3	Tesouro Estadual, Externas, Em Execução	257.144	37.459	26.077	1.924	322.604
1.2.1	Tesouro Estadual, Internas, A Contratar, Excepcionalizadas R. SF n° 43/01		18.914	21.338		40.252
1.2.2	Tesouro Estadual, Internas, A Contratar, não Excepcionalizadas R. SF n° 43/01		15.000	34.000	51.000	100.000
1.2.3	Tesouro Estadual, Internas, Em Execução	107.477	41.990	21.263		170.730

8/8/2007 14:43



**TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O
ESTADO DE MINAS GERAIS
E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

O Estado de Minas Gerais (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, os conceitos, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o período 2007-2009.



Brasília, 31 de agosto de 2007

Simão C. Dias
SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Arno H. Augustin Filho
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

Secretário do Tesouro Nacional

I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa considera a execução orçamentária relativa às Administrações Direta e Indireta das fontes de recursos do Tesouro do Estado (fontes tesouro), discriminadas na Lei Orçamentária Estadual nº 16.696, de 16.01.2007 – orçamento 2007 - Volume I, a saber:

FONTES DE RECURSO – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CÓD.	ESPECIFICAÇÃO
10	Recursos Ordinários
20	Recursos Constitucionalmente Vinculados aos Municípios
21	Cota Estadual do Salário Educação – QESE
23	FUNDEF- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
24	Convênios Acordos e Ajustes
25	Operações de Crédito Contratuais
26	Taxa Florestal
27	Taxa Segurança Pública
28	Taxa Fiscalização Judiciária
29	Taxa de Expediente
30	Contribuição a Aposentadoria
31	Utilização de Recursos Hídricos
32	Exploração de Recursos Minerais
33	Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural
34	Notificação de Infração de Trânsito
35	Contribuição ao FUNDESE
36	Transferências de Recursos da União Vinculados à Educação
38	Transferências de Recursos da União Vinculados ao Esporte
39	Multas Pecuniárias e Juros de Mora Fixados Em Sentenças Judiciais
40	Recursos Fundos Extintos – Lei Nº. 13848/2001
45	Doações de Pessoas, Instituições Privadas ou do Exterior a Órgão e Entidade do Estado
46	Doações de Pessoas, Instituições Privadas ou do Exterior ao Tesouro Estadual
48	Alienação de Bens do Tesouro Estadual
51	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
52	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental
53	Taxa de Incêndio – CBMMG
54	Taxa de Licenciamento da Faixa de Domínio das Rodovias
59	Outros Recursos Vinculados
60	Recursos Diretamente Arrecadados

FONTES DE RECURSO, PROCEDÊNCIA E USO – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AJUSTADA

CÓD.	ESPECIFICAÇÃO
101	Recursos Ordinários – recebidos para livre utilização
103	Recursos Ordinários – recebidos para contrapartida
105	Recursos Ordinários – recebidos para benefícios previstos no art. 39 – LC 64/02
107	Recursos Ordinários – recebidos para auxílios doença, funeral, alimentação e transporte
108	Recursos Ordinários - recebidos para emendas parlamentares
109	Recursos Ordinários – recebidos para precatórios e sentenças judiciais
201	Recursos Constitucionalmente Vinculados Aos Municípios - recebidos para livre utilização
211	Cota Estadual Do Salário Educação – QESE – recebidos para livre utilização
213	Cota Estadual Do Salário Educação – QESE – recebidos para contrapartida
231	FUNDEF - Fundo de Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental – recebidos para livre utilização
237	FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - recebidos para auxílios doença, funeral, alimentação e transporte
241	Convênios, Acordos e Ajustes – recebidos para livre utilização
242	Convênios, Acordos e Ajustes – recebidos de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal para livre utilização
243	Convênios, Acordos e Ajustes – recebidos para contrapartida
251	Operações de Crédito Contratuais – recebidos para livre utilização
253	Operações de Crédito Contratuais – recebidos de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal para livre utilização
261	Taxa Florestal – recebidos para livre utilização
262	Taxa Florestal – recebidos de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal para livre utilização
265	Taxa Florestal – recebidos para benefícios previstos no art. 39 – LC 64/02
267	Taxa Florestal – recebidos para auxílios doença, funeral, alimentação e transporte
271	Taxa Segurança Pública – recebidos para livre utilização
272	Taxa Segurança Pública – recebidos de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal para livre utilização
273	Taxa Segurança Pública – recebidos para contrapartida
277	Taxa Segurança Pública – recebidos para auxílios doença, funeral, alimentação e transporte
281	Taxa Fiscalização Judiciária – recebidos para livre utilização
282	Taxa Fiscalização Judiciária – recebidos de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal p/ livre utilização
291	Taxa de Expediente – recebidos para livre utilização
292	Taxa de Exp. – recebidos de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal para livre utilização
293	Taxa de Expediente – recebidos para contrapartida
301	Contribuição à Aposentadoria – recebidos para livre utilização
311	Utilização de Recursos Hídricos – recebidos para livre utilização
312	Utilização de Recursos Hídricos – recebidos de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal para livre utilização
313	Utilização de Recursos Hídricos – recebidos para contrapartida
317	Utilização de Rec. Hídricos – recebidos para auxílios doença, funeral, alimentação e transporte

321	Exploração de Recursos Minerais – recebidos para livre utilização
322	Exploração de Recursos Minerais – recebidos de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal para livre utilização
323	Exploração de Recursos Minerais – recebidos para contrapartida
327	Exploração de Recursos Minerais – recebidos para auxílios doença, funeral, alimentação e transporte
331	Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural – recebidos para livre utilização
341	Notificação de Infração de Trânsito – recebidos para livre utilização
342	Notificação de Infração de Trânsito - recebidos de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal para livre utilização
351	Contribuição ao FUNDESE – recebidos para livre utilização
361	Transferências de Recursos da União Vinculados à Educação – recebidos para livre utilização
381	Transferências de Recursos da União Vinculados ao Esporte – recebidos para livre utilização
383	Transferências de Recursos da União Vinculados ao Esporte – recebidos para contrapartida
391	Multas Pecuniárias e Juros de Mora Fixados em Sent. Judiciais – recebidos para livre utilização
392	Multas Pecuniárias e Juros de Mora Fixados em Sentenças Judiciais – de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal para livre utilização
401	Recursos Fundos Extintos – Lei N°. 13848/2001 – recebidos para livre utilização
402	Recursos Fundos Extintos – Lei N°. 13848/2001 - de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal para livre utilização
451	Doações de Pessoas, Instituições Privadas ou do Exterior a Órgão e Entidade do Estado – recebidos para livre utilização
452	Doações de Pessoas, Instituições Privadas ou do Exterior a Órgão e Entidade do Estado - recebidos de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal para livre utilização
461	Doações de Pessoas, Instit. Priv. ou do Ext. ao Tesouro Estadual – recebidos para livre utilização
481	Alienação de Bens do Tesouro Estadual – recebidos para livre utilização
511	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – recebidos para livre utilização
513	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – recebidos para contrapartida
521	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – recebidos para livre utilização
522	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – recebidos de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal para livre utilização
531	Taxa de Incêndio – CBMMG - recebidos para livre utilização
532	Taxa de Incêndio – CBMMG - de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal para livre utilização
533	Taxa de Incêndio – CBMMG - recebidos para contrapartida
542	Taxa de Licenciamento da Faixa do Domínio das Rodovias - de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal para livre utilização
592	Outros Recursos Vinculados – recebidos de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal para livre utilização
601	Recursos Diretamente Arrecadados – recebidos para livre utilização
602	Rec. Diret. Arrecadados - de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal para livre utilização
607	Rec. Diretamente Arrecadados - recebidos para auxílios doença, funeral, alimentação e transporte

Nota: os 2 dígitos iniciais referem-se à origem do recurso e o terceiro dígito indica a utilização dos recursos denominado de indicador de procedência e uso.

É importante deixar registrado que:

- a receita proveniente da fonte 30 – Contribuição à Aposentadoria registra as receitas de contribuições previdenciárias dos servidores civis, que retornaram ao efetivo exercício cujos débitos estão atrasados, e dos servidores militares em razão da não-criação de um fundo previdenciário para essa categoria. Dessa forma, esses recursos não foram transferidos para o Fundo de Previdência, sendo considerados como pertencentes ao tesouro estadual.
- a execução dos recursos provenientes da fonte 59 e procedência 2 não se traduz em receita e despesa de gestão do tesouro, apenas transitam pelo caixa, uma vez que é transferência efetuada pelo Fundo de Fomento e Desenvolvimento Sócio-econômico do Estado de Minas Gerais – FUNDESE ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais S.A - BDMG, conforme estabelece o parágrafo 3º do art.3º da Lei nº 11.396, de 06.01.1994. Na contabilidade do estado tais receitas são registradas como serviços financeiros e a despesa como inversão financeira.

REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS

As receitas serão consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência.

ÍNDICES DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

II – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

As receitas de alienação de ativos são apresentadas líquidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.

AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da Dívida Financeira, discriminadas entre intralimite e extralimite.

As amortizações intralimite referem-se às dívidas especificadas no artigo 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais são consideradas extralimite.

ATRASOS / DEFICIÊNCIA

Montante da diferença entre a Necessidade de Financiamento Bruta e as Fontes de Financiamento (Operações de Crédito e Alienação de Ativos).

Valores positivos são indicativos de insuficiência de Fontes de Financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos.

Valores negativos indicam que a Receita Líquida e as Fontes de Financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas financeiras e não financeiras. Tendo em vista que as Despesas Financeiras e Não Financeiras são apuradas pelo Regime de Competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de Fundo de Previdência.

CONTA GRÁFICA

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Despesas de toda a natureza devida à pessoal pelo regime de competência, inclusive contratação por tempo determinado. Não são incluídas as despesas indenizatórias (como sentenças judiciais, verbas rescisórias, indenizações e incentivos a programas de demissão voluntária), ressarcitórias (como diárias, ajuda de custo, incentivo bolsa), assistenciais (como: PASEP, auxílio funeral, auxílio reclusão, auxílio doença, auxílio natalidade) e despesas de exercícios anteriores.

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS

Montante das despesas com Transferências Constitucionais e Legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação e CIDE.

O montante das demais despesas com Transferências a Municípios é incluído nas Outras Despesas Correntes e de Capital (OCC).

Para os Estados que possuem fundo de combate à pobreza, não há repartição tributária sobre as receitas previstas no §1º do art. 82 do ADCT, da Constituição Federal

Para fins do Programa, os valores das transferências aos municípios, deduzidas do cálculo da RLR, são extraídos das contas da receita e, no final de cada exercício, compatibilizados com o registro da despesa 3.3.40.81 – Distribuição de Receitas, procedendo-se os ajustes necessários. Prevalcem os valores destacados na Receita. Se o valor registrado na despesa estiver maior que o na receita devem ser feitas as conciliações e a diferença deverá ser reclassificada como outras despesas de transferências a municípios.

O quadro a seguir discrimina as contas utilizadas para se obter a despesa de Transferências Constitucionais e Legais a Municípios, segundo Plano de Contas do Estado:

	Conta da Receita
Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios	1112.05.02.00 -- Cota-Parte dos Municípios – IPVA
	1113.02.03.00 – Cota-Parte dos Municípios ICMS
	1721.01.12.03 – Cota-Parte dos Municípios - IPI
	1721.01.13.02-Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
	1911.42.03.00 – Cota-Parte Município – Multas de ICMS
	1911.41.02.00 – Cota-Parte Municípios – Multas IPVA
	1931.14.02.00 – Cota-Parte dos Municípios Dívida Ativa Tributária IPVA
	1931.15.03.00 – Cota-Parte dos Municípios Dívida Ativa Tributária ICMS

DESPESAS NÃO FINANCEIRAS

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as despesas com Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios, os Juros e Encargos e Amortização de Dívidas, Aquisição de Títulos de Crédito, Capitalização de Fundos Previdenciários e despesas para financiar o Saneamento de Bancos Estaduais.

DÍVIDA FINANCEIRA

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência.

Para os fins do Programa não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias – ARO, liquidadas dentro do mesmo exercício em que sejam contratadas.

FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO DE BANCOS ESTADUAIS

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento do sistema financeiro estadual e da subsequente despesa com o repasse de recursos às entidades financeiras beneficiadas.

INVERSÕES FINANCEIRAS

Montante das despesas, excluídas as de sentenças judiciais:

com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização;

com a aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e

com a constituição ou aumento de capital de empresas

INVESTIMENTOS

Montante das despesas, excluídas as de sentenças judiciais:

Com planejamento e execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis e outros bens considerados necessários à sua realização;

Com aquisição de instalações, equipamentos e materiais permanentes;

Que resultem em valorização de um bem público, tais como as despesas de reconstrução e reinvestimento;

Que se destinem a programas de fomento econômico, que permitam a geração de renda e que sejam empregados para obter nova produção.

JUROS

Montante correspondente à despesa com o pagamento de Juros, Comissões e Outros Encargos relativos à Dívida Financeira, discriminado entre intralimite e extralimite.

Os juros intralimite correspondem aos juros das dívidas especificadas no artigo 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais despesas com juros são consideradas extralimite.

Os juros extralimite são apresentados líquidos das receitas financeiras.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

Montante correspondente ao somatório dos valores da Necessidade de Financiamento Líquida, da despesa com Amortizações de Dívida e da despesa com Capitalização de Fundos Previdenciários.

Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário.

Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como também para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Compromissos assumidos pelo Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Montante das Despesas Não Financeiras, excluídas as despesas de Investimentos, Inversões, Sentenças Judiciais e Despesas com Pessoal.

O quadro a seguir discrimina as contas utilizadas para se obter as Outras Despesas Correntes, segundo Plano de Contas do Estado:

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	CÓDIGO DA CONTA	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA
(+)	3.3.0.0.00	Outras Despesas Correntes
(+)	3.1.9.0.92	Despesas de Exercícios Anteriores
(+)	3.1.9.0.94	Indenizações Restituições Trabalhistas
(-)	3.3.4.0.81	Distribuição de Receitas
(-)	3.3.9.0.03	Pensões
(-)	3.3.9.0.34	Outras Despesas com Pessoal decorrentes de Contrato de Terceirização
(-)	3.3.9.0.91	Sentenças Judiciais

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)

Montante equivalente à diferença entre as Despesas Não Financeiras e as Despesas com Pessoal.

As Outras Despesas Correntes e de Capital (OCC) são subdivididas em Investimentos, Inversões Financeiras, Sentenças Judiciais e Outras Despesas Correntes.

Inclui o montante das Despesas com Transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.

RECEITA BRUTA

Montante da receita orçamentária excluídos os valores correspondentes a:

Receitas Financeiras;

Operações de Crédito; e

Alienação de Ativos.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Montante decorrente da diferença entre os valores da receita corrente e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

RECEITA DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Montante da receita correspondente ao somatório das receitas tributárias (considerando o valor integral do imposto sobre o qual incide a dedução para o FUNDEB), de contribuições, patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras) e demais receitas correntes e

de capital arrecadadas diretamente pelo Estado (exceto as de transferências recebidas, as operações de crédito e as alienações de bens).

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

Montante das receitas de transferências correntes e de capital, estando incluídos:

- Transferências do FPE (inclusive os recursos que compõem o FUNDEB);
- IPI - Exportação (inclusive os recursos que compõem o FUNDEB);
- Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE;
- Cota – parte do IOF- Ouro;
- Recursos de que trata a Lei Complementar nº 87/96 (inclusive os recursos que compõem o FUNDEB);
- Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais (Royalties e outros);
- Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo;
- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- Transferências dos Estados, Municípios;
- Transferência Multigovernamentais, entre as quais o ganho líquido do FUNDEB;
- Transferências por meio de Convênios;
- Transferências de Instituições privadas, do Exterior, de Pessoas;
- Outras Transferências, entre as quais o auxílio financeiro para o fomento das exportações; e
- Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado.

RECEITAS FINANCEIRAS

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros

RECEITA LÍQUIDA

Receita resultante da diferença entre os montantes de Receita Bruta e as despesas com Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios.

RECEITA LÍQUIDA REAL

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida com a União e na Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Medida Provisória nº 378, de 20 de junho de 2007, utilizada para calcular:

- (a) a relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real (meta 1 do Programa);
- (b) o serviço da dívida refinanciada na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato;
- (c) a relação Outras Despesas Correntes/ Receita Líquida Real (compromisso da meta 5 do Programa); e
- (d) a relação Despesas de Investimentos / Receita Líquida Real (meta 6 do Programa).

A Receita Líquida Real corresponde ao montante da receita realizada (soma das receitas orçamentárias, corrente e de capital, fontes tesouro) deduzidos:

As receitas de operações de crédito;

As receitas de alienação de bens;

As receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;

Os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195, de 14.02.2001, com redação dada pela Medida Provisória nº 378, de 20 de junho de 2007.

Os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331, de 31 de agosto de 2004.

As Despesas com Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

São classificadas como receita orçamentária todas as receitas arrecadadas pertencentes ao ente público, ainda que não previstas no Orçamento, inclusive as provenientes de operações de crédito. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

Os ingressos orçamentários são aqueles pertencentes ao ente público arrecadados exclusivamente para aplicação em programas e ações governamentais.

Os fundos estaduais e as operações de encontro de contas compõem a execução orçamentária da receita estadual.

RESULTADO PRIMÁRIO

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.

SENTENÇAS JUDICIAIS

Montante das despesas:

Com o pagamento de precatórios e cumprimento de decisões judiciais em consonância ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal e no art. 78 do ADCT; e

Decorrentes do cumprimento de decisões judiciais proferidas em mandados de segurança e medidas cautelares referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

Nesse item estão consideradas todas as despesas de sentenças judiciais, independentemente do grupo a que pertença cada uma delas, conforme a classificação da despesa quanto à sua natureza.

III - METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

ASPECTOS GERAIS

Os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa, fontes tesouro, inclusive para a apuração da receita líquida real (RLR), incluirão as receitas e despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infra-estrutura econômica, incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado e outros.

Em caso de realização de encontro de contas com credores, devem ser observados os procedimentos contábeis referentes aos ingressos indiretos, de que trata o item 7.1 do Manual de Procedimentos da Receita Pública, aprovado por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 340, de 26 de abril de 2006, efetuando-se os registros das receitas e despesas orçamentárias correspondentes.

No que se refere aos recebimentos de dívida ativa em bens e direitos, deve ser observado o item 9.3.1 do Manual de Procedimentos da Dívida Ativa, aprovado pela Portaria STN nº 564, de 27 de outubro de 2004, que assim estabelece: "Os recebimentos em bens ou direitos que configurem a quitação de Dívida Ativa, nos termos previstos em textos legais, devem refletir-se pela baixa do direito inscrito em Dívida Ativa e reconhecimento de receita orçamentária, bem como a incorporação do bem ou direito correspondente com reconhecimento de despesa orçamentária, independentemente de sua destinação. Qualquer que seja a forma de recebimento da Dívida Ativa não poderá acarretar prejuízos na distribuição das receitas correspondentes".

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Estado, as despesas com pessoal, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais a

municípios, transferências de recursos ao FUNDEB e sentenças judiciais, de competência do exercício, que tenham sido consideradas no estabelecimento de metas do Programa.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas, mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

Para efeitos do Programa, exceto para a apuração da Receita Líquida Real (RLR), os impactos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

As rubricas de receitas, bem como as contas totalizadoras, serão apuradas segundo seus valores integrais, isto é, serão desconsideradas as respectivas rubricas de deduções da receita para o FUNDEB (contas redutoras).

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB, exclusive eventual complementação da União, contabilizada na rubrica 1.7.2.4.00.00 – Receita de Transferências Multigovernamentais, exceder os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB, exclusive eventual complementação da União, contabilizada na rubrica 1.7.2.4.00.00 – Receita de Transferências Multigovernamentais, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEB, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.70.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais Nacionais – Contribuições.

Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada.

O quadro abaixo sintetiza os procedimentos de apuração do FUNDEB, considerando o registro contábil efetuado pelo Estado.

Demonstrativo da Apuração do FUNDEB

Contribuição (A)	Retorno (B)	Ganho/Perda (A – B)
1112.05.03.00 – Cota parte do IPVA. 1112.09.00.00 – Cota parte do ITCD. 1113.02.02.00 – Cota parte do ICMS. 1721.01.01.02 – Cota parte do FPE. 1721.01.12.02 – Cota parte do IPI. 1721.36.02.00 – Cota parte Transf. Financeira LC 87/96	1724 - Transferências Multigovernamentais.	Se $A > B \Rightarrow$ Perda – Será contabilizada como Despesa , discriminada como Outras Despesas Correntes, no Anexo I - Planilha Gerencial
1911.21.00.00 – Cota parte Multas do ITCD 1911.41.03.00 – Cota parte Multas do IPVA. 1911.42.02.00 – Cota parte Multas do ICMS. 1931.14.03.00 – Cota parte Dívida Ativa do IPVA. 1931.15.02.00 – Cota parte Dívida Ativa do ICMS. 1931.22.00.00 – Cota parte Dívida Ativa do ITCD		Se $A < B \Rightarrow$ Ganho – Será contabilizado como Receita , discriminada como Outras Receitas de Transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos dos seguintes relatórios adaptados pelo Estado para efeito do Programa:

- Receita Orçamentária Consolidada da Administração Direta (RFCAE 341) – estágio da receita arrecadação
- Despesa Orçamentária da Administração Direta Ajustada (RFCAE447/I) - estágio da despesa liquidação



No Balanço Anual, entretanto, para efeito de compatibilização das informações, não são apresentados os dados do Relatório Despesa Orçamentária da Administração Direta Ajustada (RFCAE447/I).

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

A avaliação do cumprimento das metas e compromissos será efetuada anualmente e serão utilizados os mesmos procedimentos adotados para a sua elaboração.

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo se por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos:

- Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro – mensalmente;
- Demonstrativo das Transferências a Municípios, discriminando as constitucionais e legais das demais – mensalmente;
- Demonstrativo das Despesas com Pessoal, fontes tesouro, discriminando segundo Poder Executivo (Administração Direta); Poder Executivo (Administração Indireta); Outros Poderes; Inativos e Pensionistas; e Outras Despesas com Pessoal – mensalmente;
- Cronogramas de Desembolsos para Pagamento do Serviço da Dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97 – trimestralmente;
- Balanço Geral do Estado – anualmente;
- Demonstrativo das Receitas e Despesas, fontes tesouro (quando essa apuração não puder ser feita a partir do Balanço Geral do Estado) – anualmente;
- Relatório de Cumprimento de Metas do Programa relativas ao Exercício Anterior, precedendo a missão técnica – anualmente;
- Documento comprobatório especificando que o pagamento do serviço da dívida da Lei 8.727/93 da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais foi efetuado com recursos próprios da empresa e não com recursos do tesouro estadual – anualmente.

IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

Não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR da trajetória especificada no Programa até que a dívida financeira total do Estado (D) não seja superior à receita líquida real (RLR) anual.

Os índices referentes à relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real são apresentados segundo dois limites: o inferior considera as estimativas de receitas de operações de crédito já contratadas e dos compromissos delas decorrentes; o superior considera também os valores correspondentes ao ingresso de receitas decorrentes de operações de crédito, previstas no Programa e ainda não contratadas, e dos compromissos delas decorrentes.

A consideração de operações de crédito a contratar no limite superior não significa anuência prévia da Secretaria do Tesouro Nacional à sua contratação, especialmente, no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.



ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Dívida Financeira

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Estado no Demonstrativo das Dívidas do Tesouro Estadual, segundo modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas, cujos dados são conciliados com as informações do Anexo I da Portaria MF nº 89/97.

No caso das dívidas refinanciadas pela União, a conciliação também é feita com as informações da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela COAFI.

A projeção dos saldos devedores relativos às dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 baseia-se também na estimativa da RLR média, a qual é obtida a partir da aplicação da sazonalidade média dos três exercícios anteriores sobre a projeção da RLR a preços correntes do Anexo III do Programa.

As dívidas contratadas em moeda estrangeira serão expressas em reais e projetadas a preços constantes de dezembro do ano anterior ao de elaboração do Programa. Por ocasião da avaliação, serão ajustadas pela variação real do câmbio.

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.

O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

Balancetes mensais fontes tesouro compatibilizados com o balanço anual;

Cronograma de Desembolso das Dívidas Estaduais elaborado pelo Estado, segundo Anexo I definido pela Portaria MF nº 89/97;

Demonstrativo das Liberações e do Serviço de Dívida de Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado, segundo modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas;

O serviço realizado das dívidas refinanciadas pela União, informado pelo Estado, é conciliado com a informação da COAFI. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela última.

Para efeito do Programa, não está incluída no saldo devedor do Estado, e portanto, no Cronograma de Desembolsos para Pagamento do Serviço da Dívida da Administração Direta, nos termos da Portaria nº 89/97, a dívida do Estado com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), que foi negociada ao amparo da Lei Complementar Estadual nº 64, de 25/03/2002. Tal dívida não é de natureza financeira e está sendo renegociada com o IPSEMG.

O projeto de Lei Complementar nº 59/2005 foi arquivado pela Assembléia Legislativa Estadual, em razão do término do período legislativo, e em substituição está sendo encaminhado, no início do mês de agosto/2007, Projeto de Lei Complementar no qual o Tesouro Estadual compensará o saldo da dívida para com o IPSEMG com precatórios deste Instituto. A dívida hoje existente e os precatórios serão corrigidos na data da publicação da lei e o saldo remanescente será objeto de parcelamento em 10 anos.

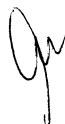
Para o saldo de precatórios, e nesse mesmo período, projeto de Lei Ordinária está sendo encaminhado com vistas à otimização de sua liquidação mediante cessão, compensação com dívida ativa tributária ou sua utilização na quitação de operações com leilão de bens públicos.

Para efeito do Programa, não está incluído no saldo devedor do estado, e, portanto, no Cronograma de Desembolsos para Pagamento do Serviço da Dívida da Administração Direta, nos termos da Portaria nº 89/97, a dívida da Lei 8727/93 da COHAB. Essa dívida até 2004, apesar de não ter sido formalmente assumida pelo Estado, era custeada com recursos do tesouro. Em 2005 e 2006, o serviço dessa dívida foi pago com recursos próprios da Companhia.

A Dívida honrada pelo Tesouro compõe-se dos seguintes contratos (posição em 31.12.06):

Contratos da Dívida Interna:

- Contratos da linha Caixa Econômica Federal CEF- Saneamento – (12 contratos);
- Contratos da linha Companhia Vale do Rio Doce – CVRD – (02 contratos);
- Contrato da linha Importações Financiadas Banco do Brasil/Acordo Brasil França – (01 contrato);
- Contrato da linha BNDES - (02 contratos);



- Contrato da linha Lei 7.976/89 – Aviso MF 09);
- Contrato de Refinanciamento – Lei nº 8.727/93
- Contratos de Refinanciamento da Dívida Externa DMLP e BIB's (02 contratos);
- Contrato de Cessão de Créditos – CRC CEMIG;
- Contrato BNB/FUNGETUR;
- Contrato CEF/ PNAFE;
- Contrato de Refinanciamento Dívida Interna – Lei 9.496/97;
- Contrato de Saneamento do Sistema Financeiro Estadual - Lei 9.496/97;

Contratos da Dívida Externa:

- Linha BIRD – 05 contratos e respectivas “Special Accounts”;
- Linha BID – (02 contratos);
- Linha Jaíba II/JBIC; (04 contratos);
- Linha Dun Fischer/J. Henry Schroeder – (2 contratos).

Quanto à Receita Líquida Real

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

Não se aplica, para fins de projeção e apuração da RLR, a dedução relativa à Gestão Plena de Saúde, uma vez que o Estado, excepcionalmente, ainda não registra tais recursos nos demonstrativos de receitas fontes tesouro.

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

Quanto à Relação Dívida Financeira / RLR

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação da meta ajustada com o resultado alcançado. A meta ajustada deverá ser obtida levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

- Sobre a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial, aplica-se o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: (Taxa de câmbio do exercício avaliado / Taxa de câmbio do exercício base para projeção) / (1 + variação percentual do IGP-DI acumulado no período). A taxa de câmbio refere-se à de fechamento, de venda no último dia útil do exercício;
- Sobre o montante nominal projetado da RLR, substitui-se o IGP-DI médio projetado pelo realizado;
- Sobre a projeção da RLR utilizada para o cálculo do limite mensal de comprometimento do serviço da dívida, substitui-se o índice projetado do IGP-DI pelo realizado;
- Sobre as receitas de operações de crédito, substituem-se os valores projetados pelos realizados. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor realizado será ajustado pela variação real do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Não haverá ajuste da meta 1 decorrente de inadimplências contratuais.

Quanto às Operações de Crédito

A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito previstas no Anexo V do Programa, expressas a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.




As projeções de operações de crédito internas e externas contemplam os empréstimos já em execução, inclusive com os recursos ainda a liberar, e as operações de crédito a contratar.

Excetuando-se o Projeto de Saneamento Básico/Caixa Econômica Federal e o Programa de Abordagem Setorial Abrangente, todas as operações a contratar pelo Estado estão incluídas nas exceções previstas no art. 7º, §8º da Resolução do Senado Federal nº. 43 e no art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 40, ambas de 2001.

Para efeito da revisão do Programa, o limite das operações de crédito a contratar, em Reais, será obtido excluindo-se, do limite do Programa anterior, as operações de crédito eventualmente contratadas, consideradas pelo seu valor previsto. Em seguida o saldo remanescente será atualizado pela variação do IGP-DI (acumulado). O período dessa atualização refere-se a dezembro do ano anterior ao da elaboração do Programa antigo e dezembro do ano anterior ao da elaboração do novo Programa.

Desde que formalmente solicitado pelo Estado e em conformidade com os limites a contratar (observados os montantes anuais e a natureza do enquadramento ou não nas exceções previstas nas resoluções do Senado Federal citadas anteriormente), os credores e/ou projetos poderão ser substituídos e terem seus valores remanejados.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao Resultado Primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.

META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Estabelece a relação percentual entre os montantes das Despesas com Pessoal e da Receita Corrente Líquida (RCL), a qual deverá ser limitada a 60% em cada ano do triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo-terceiro salário e o adicional de férias.

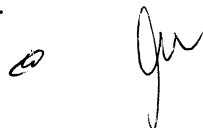
A Despesa de Pessoal Civil da Administração Direta deve corresponder à soma das rubricas vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, contratação por tempo determinado e outras despesas variáveis – pessoal civil. A Despesa de Pessoal da Defensoria Pública deverá estar contida nesse item.

A Despesa de Pessoal Militar da Administração Direta deve corresponder à soma das rubricas vencimentos e vantagens fixas – pessoal militar e outras despesas variáveis – pessoal militar.

A Despesa de Pessoal da Administração Indireta deve corresponder à soma das rubricas vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, contratação por tempo determinado e outras despesas variáveis – pessoal civil.

A Despesa de Pessoal de Outros Poderes deve corresponder à soma das rubricas vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, contratação por tempo determinado e outras despesas variáveis – pessoal civil.

A Despesa de Pessoal com Inativos e Pensionistas, discriminada entre Poder Executivo e Outros Poderes, deve corresponder ao déficit do sistema previdenciário. A soma das rubricas aposentadorias e proventos (31.90.01) e pensões (31.90.03) servirá de base para apuração desse item. Serão somadas a essas despesas as pensões registradas na conta contábil 33.90.93.



O quadro a seguir discrimina as contas utilizadas para se obter a despesa com pessoal, segundo Plano de Contas do Estado.

DESPESA COM PESSOAL	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	CONTA
Executivo (Adm. Direta e Indireta) e outros Poderes	3.1.9.0.04	Contratação por Tempo Determinado
	3.1.9.0.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
	3.1.9.0.12	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar
	3.1.9.0.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
	3.1.9.0.17	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
Inativos e Pensionistas	3.1.9.0.01	Aposentadorias e Proventos
	3.1.9.0.03	Pensões
	3.3.9.0.03	Pensões
Outras	3.1.9.0.09	Salário-Família
	3.1.9.0.13	Obrigações Patronais
	3.3.9.0.34	Out. Desp. de Pes. Decor. de Contr. de Terceirização

As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal excetuadas as despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais e indenizações e restituições trabalhistas. As contribuições patronais, salário família e os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos deverão também estar contidos nesse item. A conta 33.90.04 – Contrato por Tempo Determinado incorpora os contratos administrativos da FHEMIG, FUNED, HEMOMINAS e outros e não compõem as despesas de pessoal, por não se enquadrar no conceito de despesa com pessoal definido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

As entidades da administração indireta que recebem recursos fontes tesouro para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são:

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundação João Pinheiro (FJP)	Fundação Ezequiel Dias (FUNED)
Fundação Centro Tecnológico de MG (CETEC)	Fundação Hospitalar de MG (FHEMIG)
Empresa Assist. Técn. Extensão Rural Estado MG (EMATER)	Fundação Educação p/ Trabalho de MG (UTRAMIG)
Fundação de Amparo a Pesquisa Estado de MG (FAPEMIG)	Departamento de Estradas de Rodagem de MG (DER)
Fundação Rural Mineira (RURALMINAS)	Universidade de M. Claros (UNIMONTES)
Departamento de Obras Públicas de Minas Gerais (DEOP)	Fundação Centro H. Hemoterapia (HEMOMINAS)
Fundação Helena Antipoff (FHA)	Empresa de Pesquisa Agropecuária de MG (EPAMIG)
Fundação Educacional Caio Martins (FUCAM)	Universidade Estadual de MG (UEMG)
Fundação de Arte de Ouro Preto (FAOP)	Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA)
Fundação Clóvis Salgado (FCS)	Depart. Estadual Telecomunicações de MG (DETEL)
Instituto Estadual Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA)	Instituto de Geociências Aplicadas (IGA)
Fundação TVMINAS – Cultural e Educativa	Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais (ITER)
Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM)	Instituto de Desenvolvimento Norte Nordeste (IDENE)
Rádio Inconfidência Ltda	Fundo Financeiro de Previdência (FUNFIP)

META 4 – RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes relativos às Receitas de Arrecadação Própria, a preços correntes, para o período trienal referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para efeito do Programa, as receitas registradas na conta 1600.02.01.00 – serviços de juros de empréstimos (fonte 40 - recursos de fundos extintos/Lei nº 13.848/2002) não serão consideradas como receita financeira, pois, são recursos destinados a despesas de inversões para aumento de capital do BDMG. Dessa maneira, não serão dedutíveis do pagamento de juros no “abaixo da linha”, compondo de outra forma, as receitas de arrecadação própria do Estado

Para efeito do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como Receita de Transferências.

META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Estabelece compromissos anuais no âmbito do processo de desestatização, reforma administrativa e patrimonial, que resultem em racionalização administrativa e/ou limitação de despesas.

Apesar de haver previsão de alienação de ativos para o triênio, esses valores não compõem a meta que ficou restrita a compromissos.

A receita de alienação de ativos projetada para o triênio refere-se a recursos provenientes da arrecadação com a venda de títulos/direitos de créditos relacionados ao saneamento dos bancos Credreal e Bemge e de ativos da extinta Minascaixa.

META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

Estabelece os limites para a realização de Despesas de Investimentos, expressos como relação percentual da Receita Líquida Real anual, para o período trienal referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto aos Investimentos

São considerados os investimentos realizados com recursos fontes tesouro, oriundos de operações de crédito, convênios, alienação de bens e disponibilidades financeiras de exercícios anteriores.

Quanto à Receita Líquida Real

A RLR refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção é decorrente de estimativas de receitas e despesas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

Não se aplica, para fins de projeção e apuração da RLR, a dedução relativa à Gestão Plena de Saúde, uma vez que o Estado, excepcionalmente, ainda não registra tais recursos nos demonstrativos de receitas fontes tesouro.

V – DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES DE INCLUSÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR ACRESCIDAS AO LIMITE DO ANEXO V NA REVISÃO DO PROGRAMA.

As operações de crédito abaixo relacionadas não estão incluídas nas exceções previstas no art. 7º, §8º da Resolução do Senado Federal nº 43 e no art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 40, ambas de 2001.

OPERACÕES DE CRÉDITO	VALOR (em R\$ milhões)
BIRD – Programa de Abordagem Setorial Abrangente	R\$ 1.900,00
CAIXA – Saneamento Básico e Habitação	R\$ 100,00

Os índices referentes à relação D/RLR são apresentados segundo 2 (dois) limites: o inferior considera as estimativas de receitas de operações de crédito já contratadas e dos compromissos delas decorrentes, o superior considera também os valores correspondentes ao ingresso de receitas decorrentes de operações de crédito, previstas no Programa e ainda não contratadas, e dos compromissos delas decorrentes.

Assim, foram projetadas 1 (uma) trajetória inferior e 1 (uma) trajetória superior para a relação D/RLR, que considera o ingresso das receitas decorrentes das operações crédito a contratar excepcionalizadas pelo art. 7º, § 8º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, quais sejam BID/PROCESSO US\$ 50

milhões – 2ª. Fase, BID Competitividade, BID Pronoroeste, BIRD PCPR – 2ª. Tranche, Fortalec. Inst. p/ Gestão Fiscal (Substitui PNAGE), Minas Comunica/BID (ex PDL), BNDES 231 – 2ª. Fase, Fortalec. Inst. p/ Gestão Fiscal (Substitui parte 231 – 2ª. fase), e a inclusão no Anexo V das operações de crédito a contratar listadas no quadro acima.

A consideração das novas operações de crédito na trajetória superior do Programa não significa anuência da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União, inclusive das condições e compromissos descritos a seguir:

- 1) Compromisso de atingir a RLR que garanta a realização do pagamento do serviço das dívidas que se beneficiam do limite de comprometimento, de forma consistente com as projeções que embasaram a trajetória D/RLR ora acordada, nos termos da atual regra de cálculo.
- 2) Compromisso de atingir a RLR detalhada na coluna “D” do quadro a seguir, a preços de dez/06, no período de 2007 a 2009, a ser mantido também nas próximas revisões do Programa. A coluna “E” demonstra o percentual de crescimento real necessário para alcançar tais objetivos.

R\$ milhões

ANO	RLR nominal (A)	IGP-DI dezembro (B)	IGP-DI médio (C) ²	RLR dezembro de 2006 (D) D = A/C*B	% de crescimento real (E)
2006	17.147	343,3840	-	17.511	-
2007	18.211	-	352,1640	17.757	1,40%
2008	19.426	-	367,6447	18.144	2,18%
2009	20.907	-	383,8211	18.704	3,09%

Nota: 1) a RLR detalhada na coluna “D” foi calculada tomando como base as projeções do IGP-DI médio e da RLR nominal acima indicadas. Contudo, a realização do índice em valores discrepantes não implicará em ajuste das RLRs a preços de dezembro de 2006 acordadas.

- 3) Cumprimento do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001, de vedação de realização de operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;
- 4) A futura assunção de dívidas da Administração Direta ou Indireta pelo Tesouro Estadual, com o conseqüente crescimento da relação D/RLR, interrompe o processo de inclusão das operações de crédito que são objeto da trajetória superior (operações listadas acima não previstas nas exceções do Art. 7, §8º da Resolução do Senado Federal nº 43, e no art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 40, ambas de 2001), no instante em que se encontre, até reavaliação da trajetória ora revista pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- 5) Adimplência em relação ao cumprimento das metas do Programa, conforme Medida Provisória nº 2.192/70, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003;
- 6) Não gerar Atrasos/Deficiência, adaptando as despesas com investimentos e inversões às receitas decorrentes de operações de crédito efetivamente recebidas no exercício;
- 7) Obter classificação “A” ou “B” de capacidade de pagamento, conforme a Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997, considerando todas as operações de crédito previstas no Programa, inclusive a operação de crédito em análise;
- 8) Apresentar condições de comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não superior a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida de acordo com o inciso II do artigo 7º da Resolução 43 do Senado Federal, de 21 de dezembro de 2001.
- 9) Apresentar relação dívida consolidada líquida inferior a 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, conforme disposto no inciso I do artigo 3º da Resolução 40 do Senado Federal, de 21 de dezembro de 2001.



**AVALIAÇÃO DA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

O Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais (Programa) contempla objetivos, estratégias e ações com vistas a atender a um conjunto de metas, de modo a promover a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado de Minas Gerais (Estado) em bases permanentes.

2. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes mencionados nesta avaliação referir-se-ão a valores correntes e os percentuais de variação a valores reais. O índice de preços utilizado será o IGP-DI médio anual, salvo no caso do estoque da dívida, que será comparado em termos de IGP-DI acumulado anual.

3. No ano de 2006, o Estado apresentou superávit primário de R\$ 1.661 milhões contra superávits primários de R\$ 1.698 milhões e R\$ 1.264 milhões em 2005 e 2004, respectivamente. Comparativamente a 2005, a redução do resultado primário observada em 2006 explica-se por uma variação absoluta da despesa não financeira superior ao da receita líquida. Mesmo assim, nesse ano o Estado incorreu em suficiência financeira de R\$ 54 milhões, pois a soma do resultado primário com as fontes de financiamento foi suficiente para permitir a cobertura do serviço da dívida. Em 2005, o Estado também apresentou suficiência de recursos, o que não ocorreu em 2004, de modo que o montante acumulado no período gerou suficiência de R\$ 65 milhões.

4. Com um incremento de R\$ 2.494 milhões em relação ao ano anterior, a receita bruta de 2006 totalizou R\$ 24.016 milhões. Tal aumento foi resultante principalmente das receitas de arrecadação própria, que apresentaram crescimento de 8,36%, passando de R\$ 18.206 milhões para R\$ 20.068 milhões. As despesas com transferências a municípios alcançaram R\$ 5.081 milhões e a receita líquida resultou em R\$ 18.934 milhões. Por outro lado, as despesas não financeiras atingiram o total de R\$ 17.273 milhões em 2006, o que significou um aumento de 11,56% em relação ao ano anterior. O incremento de R\$ 1.116 milhões (9,10%) da despesa de pessoal e de R\$ 936 milhões (16,49%) das OCC foram os principais responsáveis por essa evolução.

5. As receitas de arrecadação própria foram responsáveis, em média, por 84,05% do total da receita bruta nos últimos 3 anos. O ICMS, que respondeu por 83,03% das receitas de arrecadação própria em 2006, cresceu 7,87% em relação a 2005 em decorrência de algumas ações na área tributária do Estado, como o gerenciamento por projeto, que definiu segmentos específicos da economia estadual a serem priorizados, e o maior controle aplicado sobre mercadorias sujeitas à substituição tributária. A participação das receitas de transferências na receita bruta aumentou de 15,41% em 2005 para 16,44% em 2006.

6. Em relação à despesa não financeira do Estado, os gastos com folha de pagamento representaram, em média, 67,39% do total no último triênio. Dentre os itens que compõem a despesa de pessoal merecem destaque os gastos com o executivo (administração direta) e com inativos e pensionistas. Tais itens representaram, em média, 41,11% e 33,22%, respectivamente, do total da despesa de pessoal de 2004 a 2006. Em 2006, o crescimento da despesa com pessoal deveu-se principalmente aos aumentos de 11,02% dos gastos com o executivo (administração direta) e de 20,06% com outros poderes em relação a 2005. Entretanto, o crescimento da receita


corrente líquida (RCL) de 9,44% contribuiu para que a relação despesa com pessoal / RCL caísse de 58,78% em 2005 para 58,59% em 2006.

7. Destacam-se também, entre os componentes da despesa não financeira, as outras despesas correntes, com participação média de 18,18% no último triênio, sendo que em 2006 apresentaram um crescimento de 18,09%. Os investimentos, por sua vez, foram responsáveis, em média, por 10,43%, sendo que em 2006 apresentaram um crescimento de 33,33%.

8. O estoque da dívida do Estado, que era de R\$ 42.586 milhões em 31 de dezembro de 2004, passou para R\$ 42.972 milhões em 31 de dezembro de 2005, representando um decréscimo do estoque de 0,31%. Já o saldo em 31 de dezembro de 2006 totalizou R\$ 43.587 milhões, apresentando um crescimento de 1,43% em relação ao ano anterior devido, principalmente, aos aumentos de 2,43% da dívida referente à Lei nº 9.496/97 e de 3,77% da dívida fundada externa. Ressalte-se que o Estado paga o serviço da dívida decorrente do contrato firmado ao amparo da Lei nº 9.496/97 usufruindo do limite de comprometimento de 13% da receita líquida real e que, por este motivo, vem acumulando resíduo, cujo valor alcançou o montante de R\$ 14,8 bilhões em dezembro de 2006.

9. A avaliação da situação econômico-financeira do Estado aponta como fundamental a continuidade do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de forma a manter as finanças públicas do Estado equilibradas. A revisão do Programa prevê resultados primários positivos (R\$ 1.704 milhões, R\$ 1.660 milhões e R\$ 1800 milhões em 2007, 2008 e 2009, respectivamente) que, somados com as fontes de financiamento, são suficientes para o Estado honrar os seus compromissos financeiros projetados, não gerando atrasos nos próximos três anos.

Brasília, 31 de Agosto de 2007.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional